

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo → 14.293/2016

Requerente → Executivo municipal

Assunto → mensagem 064/2016 PL 1964/2016

nos dias de novembro de 2016

18/11/16 - Reunião desta data. Jamelli.

21/11/16 - Devolva com parecer sugerindo análise pelo PA do  
@MM, e das Comissões. se a matéria deve, ou não, ir a  
EQUIPE DE TRANSIÇÃO. Jamelli

Comissão de Trabalho



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº JM 293

Data: 08/11/16

Protocolista: [assinatura]

Marataízes/ES, 27 de outubro de 2016

MENSAGEM Nº 064/2016

FOLHA DE

Nº 02

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal e, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, para posterior deliberação da Câmara municipal de Marataízes-ES, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações, previsto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 no âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes, e dá outras providências, tendo com escopo o cumprimento no artigo 37, inciso II, § 3º, artigo 5º, incisos X e XXXIII, ambos da Constituição Federal.

Como é cediço a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII.

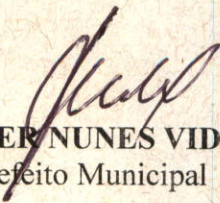
Neste esteio as legislações infraconstitucionais, tais como Lei nº 131/2009, Lei nº 12.527/11 e Decreto Federal nº 7.724/12, determinam a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público, bem como regulamenta o acesso a informações previstos nos dispositivos constitucionais.

Destaca-se que a regulamentação contida no Projeto de Lei, que ora encaminho para apreciação desse Poder Legislativo, tem o condão de dar transparência aos atos de gestão, aos gastos públicos e, também, maior controle social.

Portanto, imperioso se faz a regulamentação dos dispositivos constitucionais e das legislações federais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de Legislação Municipal, o qual tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Edís a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JANDER NUNES VIDAL  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 62/2016

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal.

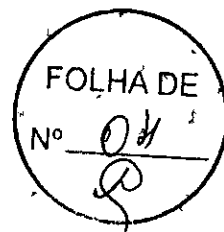
**Parágrafo único:** Subordinam-se ao regime desta Lei, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de Marataízes, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- IV - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- V - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo



**Gabinete do Prefeito**

VIII - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;  
IX - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

**Art. 3º.** Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

- I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
- III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- IV - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;
- VI - fomentar o controle social;
- VII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- VIII - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- IX - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- X - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, assim definidas na legislação vigente.

**Art. 4º.** O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

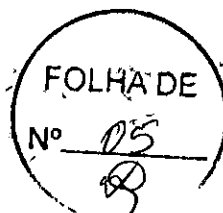
- I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;
- VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**CAPÍTULO II**  
**PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Seção I**  
**Transparência Ativa**



Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** No âmbito da administração pública direta e indireta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Transparência, independentemente de requerimentos:

I – A Superintendência de Comunicação, em relação ao registro das competências das secretarias e órgãos municipais; a estrutura organizacional, os endereços e telefones das respectivas unidades e os horários de atendimento ao público, bem como as demais notícias e matérias de caráter público.

II – a Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Diretoria de Recursos Humanos, pelas informações relativas aos vencimentos e vantagens conferidas aos servidores;

III – a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, pela sua Superintendência de Captação de Recursos de Convênios, fazer os registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros, bem como pelos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras, informações quanto os índices aplicados pelo Município da Maratáizes (Educação, Saúde e Pessoal) com subsídio e informações da Secretaria de Finanças e por fim, os conteúdos dos convênios e/ou contrato de repasses recebidos e repassados, sendo que neste último caso as Secretarias serão as responsáveis pela gestão e execução de seus convênios;

IV – a Secretaria Municipal de Finanças, pelos registros das receitas, das despesas, dos balanços, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;

V – a Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio ao pregão e Superintendência de Compras, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios e atas de registro de preços, bem como, pela disponibilização dos contratos, demais ajustes celebrados;

VII – a Unidade Central de Controle Interno pela supervisão das informações publicadas no Portal, recomendando adequações necessárias, a fim de atender as exigências da Lei da Transparência e as regulamentações constantes nessa Lei;

VIII – os respectivos diretores/presidentes dos órgãos da administração indireta, quando for o caso;

IX – A Ouvidoria Municipal como órgão responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão, físico e eletrônico, para prestar as informações solicitadas na forma da legislação vigente e do presente decreto, além das demais atribuições.

§ 1º. As obrigações mínimas descritas no *caput* deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 2º. As informações e matérias relacionadas às atividades e ações do Município de Maratáizes serão de responsabilidade, exclusivamente, da Superintendência de Comunicação, sendo que todas as secretarias que precisarem fazer postagens e/ou matérias precisam remetê-las àquela Superintendência.

§ 3º. Todas as publicações no Portal da Transparência, bem como no site da Prefeitura Municipal de Maratáizes terão o apoio da Diretoria da Tecnologia da Informação dessa municipalidade, naquilo que couber.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** No âmbito da administração pública direta, e as entidades da administração pública indireta deverão manter portal na internet que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas e receitas;
- IV - remuneração bruta e líquida recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, de maneira individualizada e respeitada as informações sigilosas conforme legislação vigente;
- V - informações concernentes a procedimentos licitatórios e atas de registro de preços, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- VI - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 7º.** O portal a que se referem os artigos 5º e 6º desta Lei deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas e em tempo real as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

**Seção II**  
**Transparência Passiva**

**Art. 8º.** Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, na Ouvidoria dessa Municipalidade, bem como via internet pelo e-SIC.

**Parágrafo único:** A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante, endereço completo e a especificação da informação requerida.

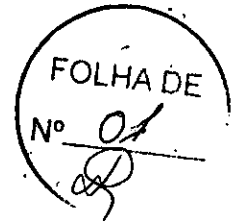
**Art. 9º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - entregues diretamente nas secretarias, no gabinete do prefeito, nas diretorias da administração direta e indireta;
- II - genéricos;
- III - desproporcionais ou desarrazoados;

*Handwritten mark*



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo



**Gabinete do Prefeito**

IV – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja, de competência, do órgão ou entidade.

**Parágrafo único:** Na hipótese do inciso IV do artigo 9º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 10.** No âmbito da administração pública municipal direta e indireta, será utilizada a Ouvidoria Municipal para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;
- III - acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;
- IV - informar sobre a tramitação das solicitações;
- V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;
- VI - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar, no momento da solicitação.

§1º. A Ouvidoria encaminhará, bimestralmente, relatório contendo as estatísticas de atendimento das solicitações de acesso a informação à Secretaria Municipal de Controle Interno para supervisão dos dados e caso verifique atrasos e/ou impropriedades deverá comunicar, imediatamente, ao Gabinete do Prefeito para as providências.

**Seção III**

**Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento**

**Art. 11.** A Superintendência de Comunicação será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação, com apoio da Secretaria Municipal de Controle Interno, Procuradoria e Ouvidoria.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Controle Interno, juntamente com a Procuradoria serão responsáveis por promoverem a realização de audiências e/ou consultas públicas, como instrumentos de participação popular e controle social dos atos do poder público, em atenção ao disposto no art. 9º, II, da Lei nº 12.527/2011.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Governo, com o apoio da Secretaria Municipal de Controle Interno, serão responsáveis pela capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas e de valores relacionados à transparência na administração pública municipal, por meio da promoção de palestras, seminários ou cursos, não sendo obrigatório a contratação de empresa especializada,



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo



**Gabinete do Prefeito**

---

**Seção IV**  
**Respostas e Prazos**

**Art. 14.** O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§ 1º A Ouvidoria deverá fornecer o acesso imediato à informação solicitada, quando esta já estiver disponível.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Ouvidoria encaminhará, por meio eletrônico ou por ofício, a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 02 (dois) dias após o recebimento da informação.

§ 3º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará à ouvidoria, por meio eletrônico ou por ofício:

I - a resposta da informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

- a) o assunto sobre o qual versa a informação;
- b) os fundamentos da negativa;
- c) assinatura da autoridade competente para prestar as informações.

§ 4º Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação à Ouvidoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a Ouvidoria disponibilizará a solicitação, no prazo de 02 (dois) dias, ao órgão ou à entidade responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, quando este pertencer a Administração Pública direta ou indireta, caso contrário cientificará o solicitante quem é o responsável para prestar a referida informação.

§ 6º Recebida a resposta da solicitação, a Ouvidoria terá o prazo de 03 (três) dias para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.

§ 7º Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal e devidamente comunicado ao solicitante.

**Art. 15.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 14 desta Lei, o órgão ou a entidade responsável pela informação cientificará a Ouvidoria da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.





Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Seção VI**  
**Informações Pessoais e Sigilosas**

**Art. 22.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

**§ 1º.** As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros mediante consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**§ 2º.** A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração com firma reconhecida contendo consentimento específico, junto a Ouvidoria, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

**§ 3º.** Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

**§ 4º.** O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - ao cumprimento de ordem judicial;

II - à defesa de direitos humanos;

III - à proteção do interesse público e geral preponderante.

**§ 5º.** Aquele que obtiver acesso à informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

**Art. 23.** A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

**Art. 24.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo



**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 25.** As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 26.** Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, salvo os casos expressos em lei própria.

**Art. 27.** O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

**Art. 28.** São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

**Art. 29.** As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações poderá ter seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.


**Art. 30.** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes-ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROB. Nº 14.293/2016

NESTA DATA INCLUI REMESSA DESTES AUTOS 00

Gabinete.

MARATIZES 08 DE 11 DE 16

J. Celso da S. Santos



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




## **DESPACHO**

DETERMINO que a Mensagem nº 64/2016 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 64/2016 protocolizada sob o nº 14.293//2016, seja lida na próxima sessão ordinária como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 09 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2015/2016



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## DESPACHO



**Protocolo:** 14.293/2016

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações, previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes, e dá outras providências”.

Considerando tratar-se de proposição não finalizada no Exercício /2016;

Considerando as atribuições e competências do Presidente da Câmara no disposto do art. 169. do Regimento Interno:

*Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas...*

*I- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;*

*II- pendentes de aprovação de redação final;*

*III- de iniciativa popular;*

*IV- de iniciativa do Poder Executivo;*

*Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontra.*

Determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 08 de agosto de 2017.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2017/2018



### MINUTA DE PARECER do ASSESSOR JURÍDICO ...../2016

Protocolos 14293/2016 – Mensagens 064/2016

Projetos de lei nº 64/2016 –

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação de **acesso a informática**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei 12.527/2011**, com outras providências..

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

**RELATÓRIO** – Prefeito Municipal, através da mensagem e PL em destaque, encaminha a esta Casa de Leis, regulamentação da lei federal 12.517/2011, com minúcias que precisam e devem ser analisadas de forma mais profunda e adequadamente.

Neste primeiro momento, considerando a fase de transição porque passa o Município e sem adentrar na conveniência e oportunidade de ações nessa área a pouco mais de 30 dias do final da administração, tenho como de bom alvitre erguer para discussão, matéria que, de início refoge ao âmbito deste parecerista.

É que **REGULAMENTAR** acesso a informação **É TRANSFORMAR O MODO DE AGIR DA ADMINISTRAÇÃO**, adequando-o às necessidades de transparência e informação ao público, objetivo maior da lei. Essa mudança exige forte adequação e intensa alteração nas rotinas internas, o que é necessário e cogente, mas, deve ser feito de forma planejada.

Daí decorre que o estudo da questão pela **EQUIPE DE TRANSIÇÃO**, que deveria manifestar-se quanto ao conteúdo da presente proposta.

Nem pense que se afirma aqui que o Prefeito atual não tem mais poder e autoridade para gerir o Município. Não se trata disso, mas, sim de cumprir determinação expressa na lei Orgânica, a saber:

#### **SUBSEÇÃO IV: DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 107.** Até 30 (trinta) dias do término do mandato do Prefeito Municipal e logo após a divulgação, pelo Tribunal Regional Eleitoral, dos resultados das eleições municipais, o Prefeito deve **preparar e entregar ao seu sucessor, levantamento contendo, dentre outras, informações atualizadas sobre:**



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

I- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

II- situação do endividamento do Município, informando ao Prefeito eleito sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

III- medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

IV- prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

V- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos para efeito de possível regulamentação;

VI- estado dos contratos de obras e serviços em execução, ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;

VII- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou convênios;

**VIII- projetos de leis em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;**

IX- situação dos servidores do município, custo e seu volume em termos monetários, quantidade e setores em que estão localizados.

§ 1º - Lei Complementar especificará a forma e os meios a serem observados pelas partes envolvidas para alcance dos objetivos aqui trassados.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo que se opor ao cumprimento deste dispositivo cometerá ato de improbidade administrativa, sujeitas as penalidades legais.



# Câmara Municipal de Marataízes

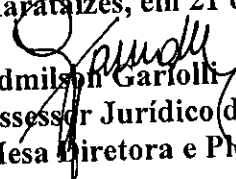
Estado do Espírito Santo

ASSIM, sem maiores delongas, e ressaltando entendimento jurídico contrário do PG da CMM e das Comissões, tenho que a matéria deve ser submetida a equipe de transição que decidirá sobre a conveniência ou não de se prosseguir com os projetos ou retirá-los.

É certo, não se pode negar, que a Câmara também poderá deliberar a respeito, se levada a matéria a Plenário pela Mesa Diretora, não havendo qualquer impedimento a tanto..

É como vejo.

Marataízes, em 21 de novembro de 2016.

  
Edmilson Garloli  
Assessor Jurídico da Presidência,  
Mesa Diretora e Plenário.





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## MINUTA DE PARECER do ASSESSOR JURÍDICO ...../2016

Protocolos 14293/2016 – Mensagens 064/2016

Projetos de lei nº 64/2016 –

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação de **acesso a informática**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei 12.527/2011**, com outras providências..

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

**RELATÓRIO** – Prefeito Municipal, através da mensagem e PL em destaque, encaminha a esta Casa de Leis, regulamentação da lei federal 12.517/2011, com minúcias que precisam e devem ser analisadas de forma mais profunda e adequadamente.

Neste primeiro momento, considerando a fase de transição porque passa o Município e sem adentrar na conveniência e oportunidade de ações nessa área a pouco mais de 30 dias do final da administração, tenho como de bom alvitre erguer para discussão, matéria que, de início refoge ao âmbito deste parecerista.

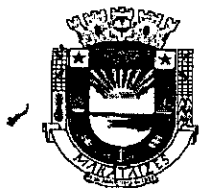
É que **REGULAMENTAR** acesso a informação É **TRANSFORMAR O MODO DE AGIR DA ADMINISTRAÇÃO**, adequando-o às necessidades de transparência e informação ao público, objetivo maior da lei. Essa mudança exige forte adequação e intensa alteração nas rotinas internas, o que é necessário e cogente, mas, deve ser feito de forma planejada.

Daí decorre que o estudo da questão pela **EQUIPE DE TRANSIÇÃO**, que deveria manifestar-se quanto ao conteúdo da presente proposta.

Nem pense que se afirma aqui que o Prefeito atual não tem mais poder e autoridade para gerir o Município. Não se trata disso, mas, sim de cumprir determinação expressa na lei Orgânica, a saber:

### SUBSEÇÃO IV: DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 107.** Até 30 (trinta) dias do término do mandato do Prefeito Municipal e logo após a divulgação, pelo Tribunal Regional Eleitoral, dos resultados das eleições municipais, o Prefeito deve **preparar e entregar ao seu sucessor, levantamento contendo, dentre outras, informações atualizadas sobre:**



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

I- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

II- situação do endividamento do Município, informando ao Prefeito eleito sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

III- medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

IV- prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

V- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos para efeito de possível regulamentação;

VI- estado dos contratos de obras e serviços em execução, ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;

VII- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou convênios;

**VIII- projetos de leis em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;**

IX- situação dos servidores do município, custo e seu volume em termos monetários, quantidade e setores em que estão localizados.

§ 1º - Lei Complementar especificará a forma e os meios a serem observados pelas partes envolvidas para alcance dos objetivos aqui trassados.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo que se opor ao cumprimento deste dispositivo cometerá ato de improbidade administrativa, sujeitas as penalidades legais.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

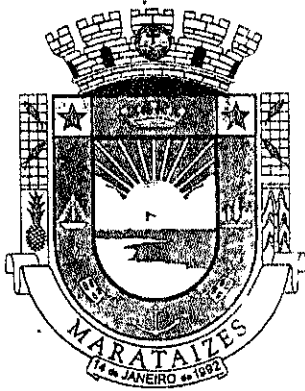
ASSIM, sem maiores delongas, e ressalvando entendimento jurídico contrário do PG da CMM e das Comissões, tenho que a matéria deve ser submetida a equipe de transição que decidirá sobre a conveniência ou não de se prosseguir com os projetos ou retirá-los.

É certo, não se pode negar, que a Câmara também poderá deliberar a respeito, se levada a matéria a Plenário pela Mesa Diretora, não havendo qualquer impedimento a tanto..

É como vejo.

Maratáizes, em 21 de novembro de 2016.

Edmilson Gario  
Assessor Jurídico da Presidência,  
Mesa Diretora e Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 01

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 14.120/2016

Requerente: Jander Nunes Vidal

Assunto: Msg. Nº 52/2016 P.L.C Nº 17/2016

DATA	HISTÓRICO
27.09.16	po gabinete
29.09.2016	Deitura
17/10/2016	Despacho com promissa de Ofício
22/11/2016	Retirado de pauta pelo Presidente desta Casa de leis

## AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro  
de dois mil e 16, autuo a \_\_\_\_\_  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova



Marataízes/ES, 23 de setembro de 2016

**MENSAGEM Nº 052/2016**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

**Câmara Municipal de Marataízes**

Protocolo nº 14120

Data: 27 / 09 / 16

Protocolista: [Signature]

Com cumprimentos aos nobres Edis, encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a abertura de Crédito Especial.

A devida autorização se faz necessária, pois a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita desta rubrica para indenizar a empresa Vale dos Milagres Construtora, pelos serviços executados na obra de melhorias no cemitério público municipal e capela mortuária. Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito especial, solicitando a apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Envio a presente mensagem ao tempo em que o renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Marataízes**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$ 53.326,78 (Cinquenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante dos Anexos I, deste Projeto de Lei.

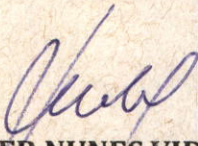
**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

**Art. 3º** - O recurso a ser utilizado para abertura do crédito especial constante dos anexos I é o proveniente de anulação de dotação constante no anexo II

**Art. 4º** - Ficam inseridas no PPA 2014/2017, bem como na LDO 2016 a rubrica orçamentária presente nos Anexos I.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal



## CRÉDITO ESPECIAL

### ANEXO I

ORGÃO	180	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	0013	Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO	3.050	Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Público
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesa de Capital
	4.4.00.00.00	Investimentos
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	Valor	R\$ 49.002,71
	Fonte de recurso	Anulação de dotação

*M*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

FOLHA DE  
Nº 05  
*[Signature]*

ANEXO II

ORGÃO	180	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	0013	Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO	3.059	Construção, Ampliação e Reforma de Capelas Mortuárias, Inclusive Aquisição de Terrenos
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesa de Capital
	4.4.00.00.00	Investimentos
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	Valor	R\$ 4.324,07
Fonte de recurso		Anulação de dotação

*[Signature]*





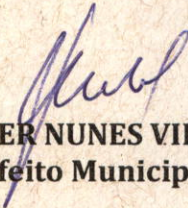
**CRÉDITO ESPECIAL**

**ANEXO II**

**ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
759	180001.0412200022.051	1604000000	1.000,00
760	180001.0412200022.051	1604000000	500,00
769	180001.0412200022.186	1604000000	740,76
771	180001.1545100132.066	1604000000	1.116,68
772	180001.1545100132.066	1604000000	2.000,00
774	180001.1545200152.071	1604000000	9.000,00
776	180001.1545200152.072	1604000000	49,51
777	180001.1545200152.072	1604000000	7.487,30
779	180001.1751200142.069	3604000000	7.832,53
780	180001.1751200142.070	1604000000	1.000,00
786	180001.2575200163.070	1604000000	5.000,00
787	180001.2575200163.070	1604000000	10.000,00
788	180001.2575200163.071	1604000000	2.000,00
789	180001.2575200163.071	1604000000	1.000,00
790	180001.2575200163.071	1604000000	2.000,00
791	180001.2575200163.071	1604000000	2.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.326,78</b>

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2016

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 19120

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

pe galvão

MARATAIZES-ES 07 09 DE 16





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




## **DESPACHO**

**DETERMINO** a leitura do Projeto de Lei complementar nº 17/2016, sob protocolo 14.120/2016, na sessão Ordinária a ser realizada nesta data e que cópias sejam encaminhadas aos Edis deste Poder.

Após os autos deverem ser encaminhado ao Departamento Jurídico para análise e parecer jurídico e na sequência, às comissões competentes.

Por fim, os autos deverão voltar ao Gabinete para outras providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 27 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2015/2016



# Câmara Municipal de Marataízes

## CERTIDÃO DE LEITURA



CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº17/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de serviços urbanos e da outras providências,” **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 27 de setembro de 2016.

  
**LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA**  
Servidora da C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 66 /2016

Protocolo nº 14.173

Data: 06 / 20 / 2016

Protocolista: M



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei de Complementar nº 17/2016. Protocolo 14.120 e mensagem 052/2016 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial para a secretaria municipal de serviços urbanos e dá outras providências.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

**V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**



## Estado do Espírito Santo

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

**“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

O projeto em comento apontou como fonte do recurso o constante do artigo 3º que será em virtude de anulação do anexo II, como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, conforme citado acima.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

**ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.**

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância,



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 17/2016, sob protocolo nº 14.120, datado em 27/09/2016 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-Es, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para secretária municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

A Procuradoria ainda se manifestou, para o Executivo cancelar a palavra **Suplementar** do art. 20, pois já se encontra aprovada a suplementação de 80%.

É o breve relatório.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## PARECER DO RELATOR

**Quanto ao mérito**, a comissão entende-se que deve retornar ao executivo para Suprimir a palavra “SUPLEMENTAR” após, que retorne a esta Casa para apreciação Plenária.

É como voto.

## VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador DEJAIR GOMES RIBEIRO, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei complementar nº. 17/2016, deve voltar ao Executivo.

Marataízes, 07 de outubro de 2016.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



*[Signature]*  
ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças

*[Signature]*  
DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças

DEJAIR GOMES RIBEIRO

Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de

Estado do Espírito Sar



REQUERIMENTO  
Nº 035533/2016  
CAMARA MUNICIPAL DE  
MARATAIZES

OFICIO Nº 156/2016

19/10/2016  
17:10:40

Chave de acesso consulta WEB  
149906173522016

OFÍCIO Nº 156/2016 – GAB/PRES.

Marataízes, 17 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal



Ref.: Mensagem 052/2016; Projeto de Lei 17/2016; Protocolo CMM 14.120/2016  
Assunto: Saneamento/matéria

Exmo. Prefeito,

Serve o presente, com base no Parecer Jurídico 66/2016 (fls. 09 a 14), e Parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Finanças Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, requerer de V. Exa. que envie à apreciação legislativa Projeto de Lei Substitutivo **com a supressão do termo SUPLEMENTAR** lançado no art. 2º do Projeto de Lei em referência.

Informa-se por oportuno que o normal processamento da matéria *sub examine* somente poderá ser retomado após saneamento do que se requer.

Respeitosamente,

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2015/2016



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## DESPACHO



Considerando o pedido de vista dos autos sob protocolo nº 14.120/2016 – Projeto de Lei Complementar nº 17/2016 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências”*, em Sessão Ordinária realizada no dia 25/10/2016;

Considerando que a referida Abertura de Crédito tem por finalidade indenizar a empresa Vale dos Milagres Construtora, pelos serviços executados na obra de melhorias do cemitério público municipal e capela mortuária do município de Marataízes;

Encaminho os autos ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis para análise e pedido de esclarecimentos ao Poder Executivo.

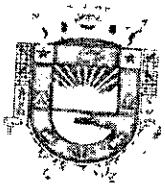
Marataízes/ES, em 03 de outubro de 2016.

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Vereador

Ao Técnico Legislativo

04/11/2016

J. Maso Plant



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

**PARECER EM CONJUNTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

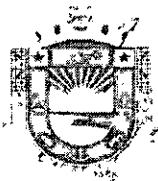
**E**

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 17/2016, sob protocolo nº 14.120, datado em 27/09/2016, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras Providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 106, V.



# Câmara Municipal de Maratáizes

*Estado do Espírito Santo*

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, e também que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

## **PARECER DO RELATOR**

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, voto pelo prosseguimento, e no mérito opino pelo normal curso legislativo da proposição.

É como voto.

## **VOTO DAS COMISSÕES**

O Sr. Vereador DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 21

O Sr. Vereador DEJAIR GOMES RIBEIRO, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar nº. 17/2016, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

Marataízes, 22 de novembro de 2016.



ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças



DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças

DEJAIR GOMES RIBEIRO

Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## DESPACHO



**Protocolo:** 14.120/2016

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências”.

Considerando tratar-se de proposição não finalizada no Exercício /2016;

Considerando as atribuições e competências do Presidente da Câmara no disposto do art. 169. do Regimento Interno:

*Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas...*

*I- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;*

*II- pendentes de aprovação de redação final;*

*III- de iniciativa popular;*

*IV- de iniciativa do Poder Executivo;*

*Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontra.*

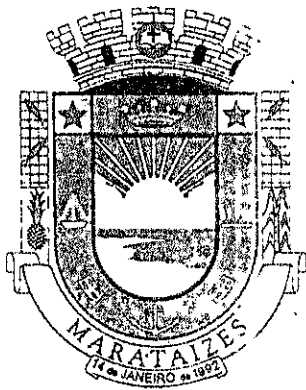
Determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 09 de agosto de 2017.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

**Presidente da C.M.M.**

**Biênio 2017/2018**



*Luataca*  
*Granda*  
*Votacao*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 14 231/2016

Requerente: Executivo municipal

Assunto: mensagem nº 059/2016

DATA	HISTÓRICO
25.10.2016	Leitura
25.10.2016	Visita dos autores ao Vereador Luiz Carlos Silva Almeida.
22.11.2016	Retornado de pauta pelo Presidente desta Câmara Municipal.

## AUTUAÇÃO

Aos vinte um dias do mês de Outubro  
de dois mil e 2016, autuo a mensagem 059/2016  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo



**Gabinete do Prefeito**

Marataízes/ES, 19 de outubro de 2016

**MENSAGEM Nº 059/2016**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 14.231

Data: 21/10/16

Protocolista: [Signature]

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

17:15 hrs  
[Signature]

Tenho a honra de submeter a prestimosa apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, **Emenda Substitutiva** ao artigo 2º do projeto de lei nº 17/2016, enviado através da mensagem de nº 52/2016.

Desta forma, aguardo a competente aprovação, valendo da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração

Respeitosamente.

**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo

**Gabinete do Prefeito**

---



**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017 /2016**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O artigo 2º do projeto de Lei nº 017/2016, passa a ter a seguinte redação;

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

**Art.2º** - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Marataízes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

  
**JANDER NUNES VIDAL**

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 017/2016**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências*” foi lida em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 25 de outubro de 2016.

  
**MICHELLE DA SILVA SANTOS**  
Secretária Geral da C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



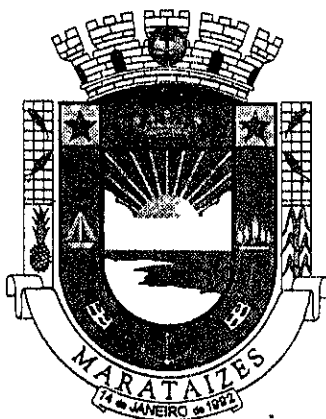
## CERTIDÃO

CERTIFICO Após debate e discussão em Plenário o Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida** solicitou vista do Projeto de Lei Complementar nº 17/2016 e da Proposta de Emenda Substitutiva, na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 25 de outubro de 2016.

  
**MICHELLE DA SILVA SANTOS**  
Secretária Geral da C.M.M



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 104 367/2016

Requerente -> Gilbert Wagner A. Lopes

Assunto: -> PMU/epicio/renovam nº 033/2016

em 24 de novembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo



Marataízes – ES, 24 de novembro de 2016.

**PMM/ OFÍCIO/ SEMSUR Nº 033/2016**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº JM.367

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
M.D. Sr. Willian de Souza Duarte

Data: 24/11/16

Protocolista: [Signature]

Sirvo-me do presente, solicitar a Vossa Excelência que analise os fatos referente ao Processo PMM Nº 8219/2016, sobre o pagamento para a empresa “Vale dos Milagres”, pois não vislumbro que os serviços se deu por encerrado, pois conforme provas fotográficas, não há o material apresentado na planilha de custo e nem tampouco o serviço realizado.

Solicito ainda, sendo o Nobres Edis responsáveis pela fiscalização dos atos do Executivo, que diligencie tal feito, onde, conforme meu parecer, contemplo, no mínimo, uma usurpação de poder.

Segue em anexo cópia do referido processo.

Contanto que seremos atendidos, despedimos com votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

  
**GILBERT WAGNER ANTUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos





GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE 2  
Nº 08

OFÍCIO 007/2016 – GEPAE/SEMOU/PMM

AO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Ilmo. SECRETÁRIA MUNICIPAL  
RODRIGO DADDA LUGÃO



16/03/2016  
14:25:23

REQUERIMENTO  
Nº 008219/2016  
ELIEZER PEDROSA DE ALMEIDA

OF Nº007/2016

Chave de acesso consulta WEB  
122577572432016

**ASSUNTO:** *ENCAMINHA PROJETO ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL*

Vimos por meio deste documento encaminhar a esta Secretaria, novo projeto elétrico para iluminação do Cemitério Municipal em Jacarandá, conforme planilha orçamentária em anexo.

O Cemitério Municipal sofreu uma reforma no ano de 2015 porém, em relação aos serviços de iluminação, apenas os postes e luminárias foram instalados. Quando da execução dos serviços de fornecimento de energia (eletrodutos, disjuntores e cabos) verificou-se junto ao Departamento de Iluminação desta Prefeitura que os quantitativos e especificações inicialmente estipulados não atenderiam à demanda necessária. Isto posto, os serviços referentes a este fornecimento não foram executados naquele contrato (Contrato 262/2014 que teve cronograma da obra finalizado em dia 23/11/2015) devendo ser providenciados pela Administração por meio do Setor de Iluminação ou por meio de nova contratação.

Encaminhamos tal documentação para análise do pleito, que deverá ser deferido pelo Executivo Municipal para prosseguimento.

Segue em anexo a este documento a Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Projeto Elétrico.

Este servidor encontra-se à disposição caso algum esclarecimento se fizer necessário.

Marataízes, 16 de Março de 2016.

  
**ELIÉZER PEDROSA DE ALMEIDA**  
Engenheiro Civil - CREA - MG 83.174/D (Visto ES - 20070006)  
Matricula PMM: 104.640



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: SERVIÇO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DE JACARANDA

LOCAL: MARATAIZES - ES

BASE REFERÊNCIA: IOPES NOV/15 E DER-ES JUL/15: BDI = 27,64%, LS = 134,87%

REFERENCIA	CODIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES</b>				
		<b>1.1</b>	<b>DISJUNTORES</b>				
IOPES	151307	1.1.1	Mini-Disjuntor bipolar 20 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens. GE, Schneider ou equivalente	und	4,00	45,04	R\$ 180,16
IOPES	151322	1.1.2	Mini-Disjuntor bipolar 32 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens. GE, Schneider ou equivalente	und	1,00	45,04	R\$ 45,04
IOPES	151308	1.1.3	Mini-Disjuntor bipolar 50 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens. GE, Schneider ou equivalente	und	3,00	50,18	R\$ 150,54
IOPES	151324	1.1.4	Mini-Disjuntor bipolar 63 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens. GE, Schneider ou equivalente	und	1,00	52,03	R\$ 52,03
		<b>2</b>	<b>CABOS ELÉTRICOS, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS</b>				
IOPES	151405	2.1	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 10,0 mm <sup>2</sup>	m	1.515,00	9,28	R\$ 14.059,20
IOPES	151406	2.2	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 16,0 mm <sup>2</sup>	m	46,20	12,32	R\$ 569,18
IOPES	150311	2.3	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 12 divisões modulares, sem barramento	und	1,00	153,76	R\$ 153,76
IOPES	150313	2.4	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 6 divisões modulares, sem barramento	und	1,00	176,18	R\$ 176,18
IOPES	151141	2.5	Eletroduto PEAD, cor preta, diam. 4", marca ref. Kanaflex ou equivalente	m	577,00	42,95	R\$ 24.782,15
IOPES	049503	2.6	Fita isolante NR 33 - 19MM X 20M	und	1,00	14,73	R\$ 14,73
			<b>TOTAL 2</b>				<b>R\$ 39.755,20</b>

*Eliézer Pedro de Almeida?*  
Eliézer Pedro de Almeida?  
Engenheiro Civil - CREA 63174/L-  
P. H. M. M. S. 104640

3  
m  
FOLHA DE  
Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**OBRA: SERVIÇO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DE JACARANDA**

**LOCAL: MARATAIZES - ES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd	TOTAL
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES</b>			
1.1.1	Mini-Disjuntor bipolar 20 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UND.	4,00	4,00 und
DETERMINADO NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (REFERENTE AO PROJETO)				
1.1.2	Mini-Disjuntor bipolar 32 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UND.	1,00	1,00 und
DETERMINADO NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (REFERENTE AO PROJETO)				
1.1.3	Mini-Disjuntor bipolar 50 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UND.	3,00	3,00 und
DETERMINADO NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (REFERENTE AO PROJETO)				
1.1.4	Mini-Disjuntor bipolar 63 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	UND.	1,00	1,00 und
DETERMINADO NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (REFERENTE AO PROJETO)				
FAZER A TROCA DE DISJUNTOR NO PADRÃO DE ENTRADA (DE MONOFÁSICO PARA BIFÁSICO)				
<b>2</b>	<b>CABOS ELÉTRICOS, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS</b>			
2.1	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 10.0 mm2	C (m)	1.515,00	1.515,00 m
DETERMINADO PARA A LIGAÇÃO DOS REFLETORES (SAÍDA DOS QUADROS ATÉ O ALTO DO POSTE)				
2.2	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 16.0 mm2	C (m)	46,20	46,20 m
DETERMINADO PARA A ENTRADA DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE PADRÃO (TROCA DE MONOFÁSICO PARA BIFÁSICO)				
2.3	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 12 divisões modulares, sem barramento	UNID.	0,00	0,00
DETERMINADO PARA A LIGAÇÃO DOS REFLETORES DENTRO DO CEMITÉRIO.				
2.4	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 6 divisões modulares, sem barramento	UNID.	0,00	0,00

FOLHA DE  
Nº 00  
und



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**OBRA:** SERVIÇO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DE JACARANDA

**LOCAL:** MARATAIZES - ES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.			
2.5	DETERMINADO PARA OS DISJUNTORES DOS REFLETORES DA CAPELA. Eletroduto PEAD, cor preta, diam. 4", marca ref. Kanaflex ou equivalente	1,00			0,00
			TOTAL	577,00	m
	ELETRODUTO PARA OS CABOS (CONFORME O TRAJETO NO PROJETO).	C (m)			
		577,00			577,00
			TOTAL	0,00	und
2.6	Fita isolante NR 33 - 19MM X 20M	Qtd (PV)			
		1,00			0,00

*Elisete Porteira de Almeida*  
Elisete Porteira de Almeida  
Engenheira Civil - CREA 881740  
P.M.M. Nº 01.404840

FOLHA DE  
Nº 06



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES

FOLHA Nº 6  
PROCESSO Nº 8219/2016  
RUBRICA MSDA

FOLHA DE  
Nº 04  
9

ÓRGÃO

A Obras

16.03.16.

Mikeuz Rommel

Obo: Vai em anexo duas plantas.

A Secretaria de Obras

Em tempo: Foi apensado as fls. 9-12 projeto e planilha referentes à drenagem necessária para proteção do muro, conforme solicitado pelo Secretário de Obras, à época.

Em 29/06/16

Eliezer Pedrosa de Almeida  
Engenheiro Civil - OREA 98174-7  
PMM - Mat. 104640

A Secretaria de Serviços Urbanos.

Segue para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Em: 20/07/2016.

RODRIGO DADDA LUGÃO  
Secretário Mun. de Obras e Urbanismo  
Prefeitura Mun. de Maratáizes

A PGM

ESTE GESTOR APÓS CONVERSA COM OS SERVIDORES QUE LABORAM NO CEMITÉRIO E APÓS SUPERFICIAL VISITÓRIA, CONSTATOU QUANDO HAVIAM CABOS E SEUS ENVOLVIMENTOS SUBTERRÂNEOS AFIM DE ALIMENTAR DE ENERGIA DOS POSTES INSTALADOS PELO EMPRESA, AINDA SEGUNDO OS FUNCIONÁRIOS DAQUELE SETOR, A EMPRESA

SE DEU POR ENCERRADA OS TRABALHOS SEM QUE DE FATO TENHAM CONCLUÍDO POR COMPLETO OS SERVIÇOS CONTRATADOS.

ASSIM, POR DEDUÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO É NO PERÍODO DA GESTÃO DESTA SECRETARIA, PENSO QUE O SERVIÇO NÃO FOI CONCLUÍDO E REQUEIRO ORIENTAÇÃO DA PGM SOBRE A POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO OU NÃO DESTA OBJETO.

PARA INSTRUIR VOSSO PARECER, ENCONTRA-SE APENAS A DECLARAÇÃO DO SERVIDOR O CEMITÉRIO E FOTOGRAFIAS DO LOCAL.

EM TEMPO, É DE PROVOCAR ESTRANHESA QUE ESTE PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO FOI REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL QUE GEROU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2016 PARA "AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS", SEM O CONHECIMENTO DESTA GESTÃO E ANTES SEQUER DE TER SE MANIFESTADO NOS AUTOS.

ASSIM REQUEIRO TAMBÉM QUE OS FATOS SEJAM APURADOS, POIS SOU ORDENADOR DE DESPESA DA MINHA PASTA, E O ATO APRESENTADO NA CÂMARA, VISLUMBRA, NO MÍNIMO, USURPAÇÃO DE PODER.

EM 23.11.16

  
PREFEITURA MUN. DE MARATAÍZES  
GILBERT WAGNER A. LOPES  
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS INTERNAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

LOCAL: MARATAIZES - ES

BASE REFERENCIAL: DER/ES JUN/15; IOPES MARÇO/2016 (LS=128,33% BDI=30,90%)

REFERENCIAL	CODIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		<b>1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
IOPES	010216	1.1	Retirada de meio-fio de concreto	m	8,00	6,91	R\$ 55,28
DER/ES	40894	1.2	Meio fio (assentamento), inclusive calçamento	m	8,00	24,32	R\$ 194,56
DER/ES	42904	1.3	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas em Vias Urbanas	m <sup>2</sup>	22,00	40,77	R\$ 896,94
			<b>TOTAL 1</b>				<b>R\$ 1.146,78</b>
		<b>2</b>	<b>DRENAGEM</b>				
DER/ES	41163	2.1	Caixa de passagem em bloco pré-moldado para d=0,60m (1,00x1,00m) em Vias Urbanas	und	2,00	2.137,97	R\$ 4.275,94
DER/ES	41085	2.2	Caixa ralo com grelha de concreto em blocos pré-moldados - CRG - Vias Urbanas	und	4,00	1.226,47	R\$ 4.905,88
DER/ES	42754	2.3	Corpo BSTC diâmetro 0,60 m C.S. MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	65,00	226,08	R\$ 14.695,20
			<b>TOTAL 2</b>				<b>R\$ 23.877,02</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 25.023,80</b>

  
Eli César P. Soares de Almeida  
Engenheiro Civil - CREA 89174/D  
P.M.M. - Mat. 1.04640

FOLHA DE  
Nº 08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS INTERNAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

LOCAL: MARATAIZES - ES

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtid	C (m)	L (m)	TOTAL	UNIT
<b>1 PAVIMENTAÇÃO</b>						
1.1	Retirada de meio-fio de concreto	4,00	2,00		8,00	m
TOTAL						
1.2	Meio fio (assentamento), inclusive caiação				8,00	m
TOTAL						
1.3	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas em Vias Urbanas	2,00	6,00		12,00	m <sup>2</sup>
		2,00	5,00		10,00	
TOTAL						
<b>2 DRENAGEM</b>						
2.1	Caixa de passagem em bloco pré-moldado para d=0,60m (1,00x1,00m) em Vias Urbanas	2,00			2,00	und
TOTAL						
2.2	Caixa reto com grelha de concreto em blocos pré-moldados - CRG - Vias Urbanas	4,00			4,00	und
TOTAL						
2.3	Corpo BBTC diâmetro 0.60 m C.S. MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas			1		4,00
TOTAL						
		65,00			65,00	m
TOTAL						

FOLHA DE 10  
Nº 09  
Eliézer Adroza de Almeida  
Engenheiro Civil - CREA 831789  
P.M.M. Mat 104640





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CRONOGRAMA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS INTERNAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL  
LOCAL: MARATAIZES - ES

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	( % )	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO	1.146,78	4,6%	(62.028,71)	9.025,07	9.025,07	9.025,07	9.025,07	9.025,07	9.025,07	9.025,07	1.146,78
2	DRENAGEM	23.877,02	95,4%	-5408,9% 11.938,51	787,0% 11.938,51	787,0%	787,0%	787,0%	787,0%	787,0%	787,0%	23.877,02
1	PAVIMENTAÇÃO	1.146,78	4,6%	50,0%	50,0%							100,0%
2	DRENAGEM	23.877,02	95,4%	100,0%								100,0%
VALOR TOTAL		25.023,80										100,0%
PRAZO: 01-MÊS				25.023,80								100,0%
		valor / etapa		100,0%								100,0%
		acumulados		25.023,80								25.023,80

*[Handwritten Signature]*  
Elietez Pedrosa de Almeida  
Engenheira Civil - CREA 63174/D  
PMM - Mat. 104640

FOLHA DE  
Nº 10

## SOCIAL

### ANIVERSARIANTES DO MÊS

ELISANGELA SIQUEIRA CARDOZO	04/11
THIAGO PEREIRA SARMENTO	14/11
VER. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA	16/11
VER. JESUEL FERNANDES FABIANO	20/11

### PARABÉNS PELO SEU DIA!

São os sinceros votos dos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis.



## INFORMATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE NOVEMBRO DE 2016

PLENÁRIO ELIAS SILVA

PRESIDENTE WILLIAN DE SOUZA DUARTE

BIÊNIO 2015/2016

**22 de Novembro**



Marataizeense exerça seu dever e direito à cidadania. Acompanhe e participe dos trabalhos deste Legislativo!  
Assista às sessões da Câmara Municipal, que acontecem todas às terças-feiras, às 18 horas, no Plenário "Elias Silva".

## PEQUENO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna, pelo tempo de 05 (cinco) minutos para cada vereador inscrito.

## GRANDE EXPEDIENTE

Uso da Tribuna, pelo tempo de 10 (dez) minutos para cada vereador inscrito.

Não se amoldem ao padrão deste mundo, mas transformem-se pela renovação da sua mente, para que sejam capazes de experimentar e comprovar a boa, agradável e perfeita vontade de Deus.

Romanos 12:2

## ORDEM DO DIA

### SESSÃO ORDINÁRIA

#### USO DA TRIBUNA

Requerente: Adson Pinto Nogueira

#### APRECIÇÃO:

Assunto: ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 de Agosto de 2016  
Autor: Lucas Douglas O. Silva

#### LEITURA:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 071/2016- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor: Executivo Municipal

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 072/2016- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR.  
Autor: Executivo Municipal

#### Assunto: OF/ SEPLADES / Nº 022/2016

Autor: Angelina Faria – Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

#### Assunto: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04 /2016

Autor: VER. Antonio Carlos Soares de Azevedo

#### LEITURA E VOTAÇÃO:

Assunto: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016  
Autor: Executivo Municipal

Assunto: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016  
Autor: Executivo Municipal

#### Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 06/2016

Autor: VER. Acácio Melchhiades de Souza

#### VOTAÇÃO:

Assunto: MENSAGEM Nº 040/2016 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor: Executivo Municipal

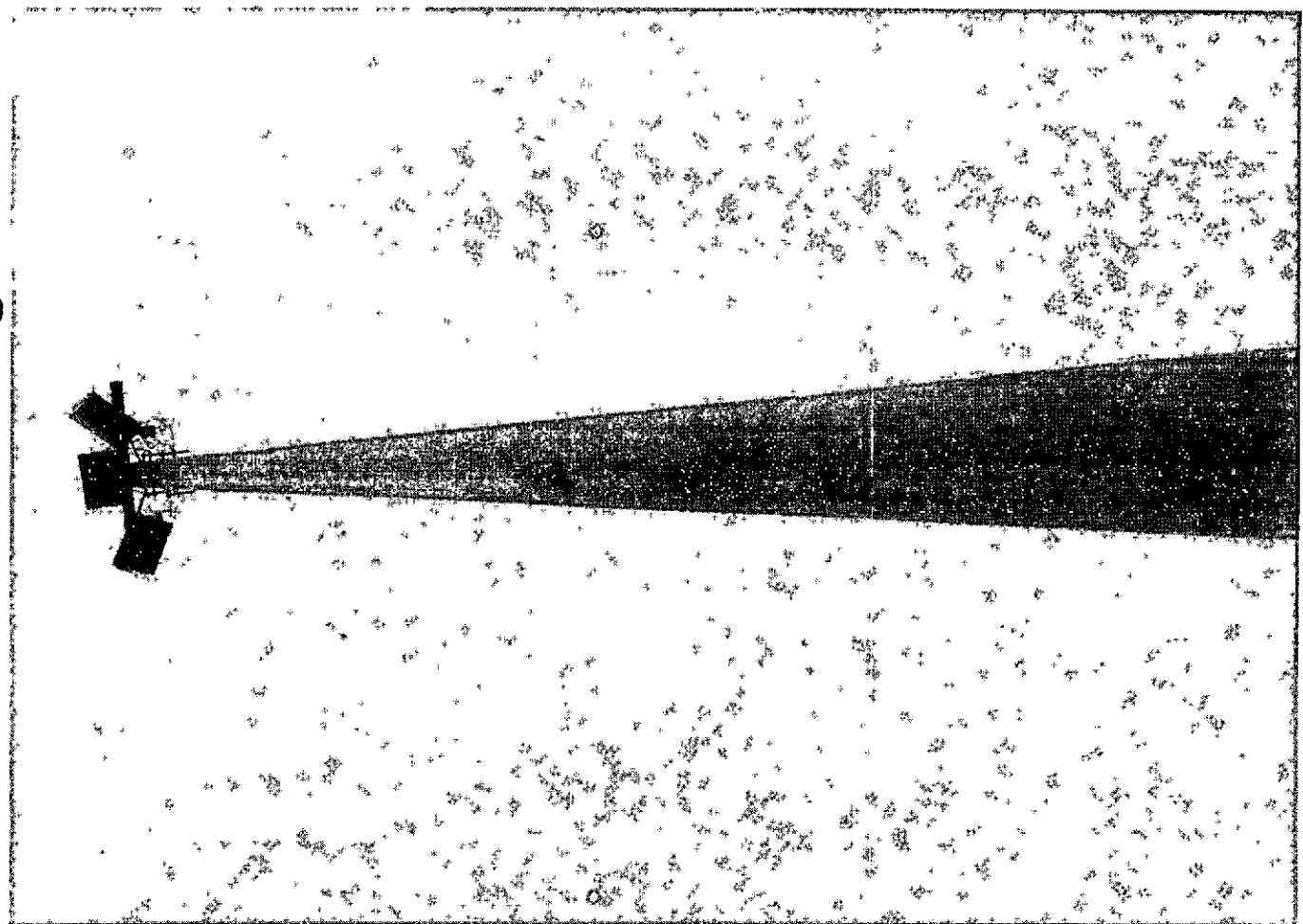
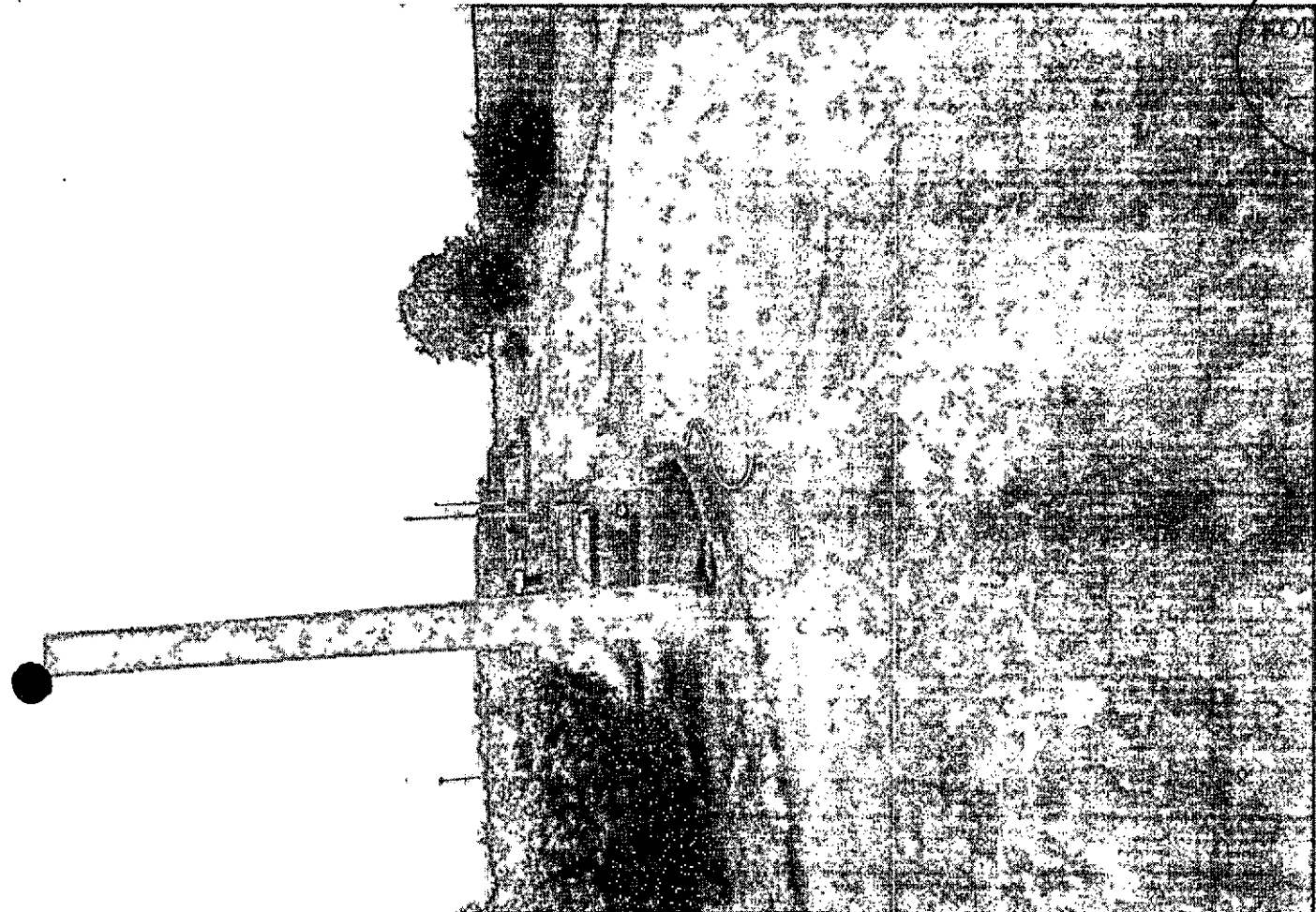
Assunto: MENSAGEM Nº 052/2016 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2016 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor: Executivo Municipal

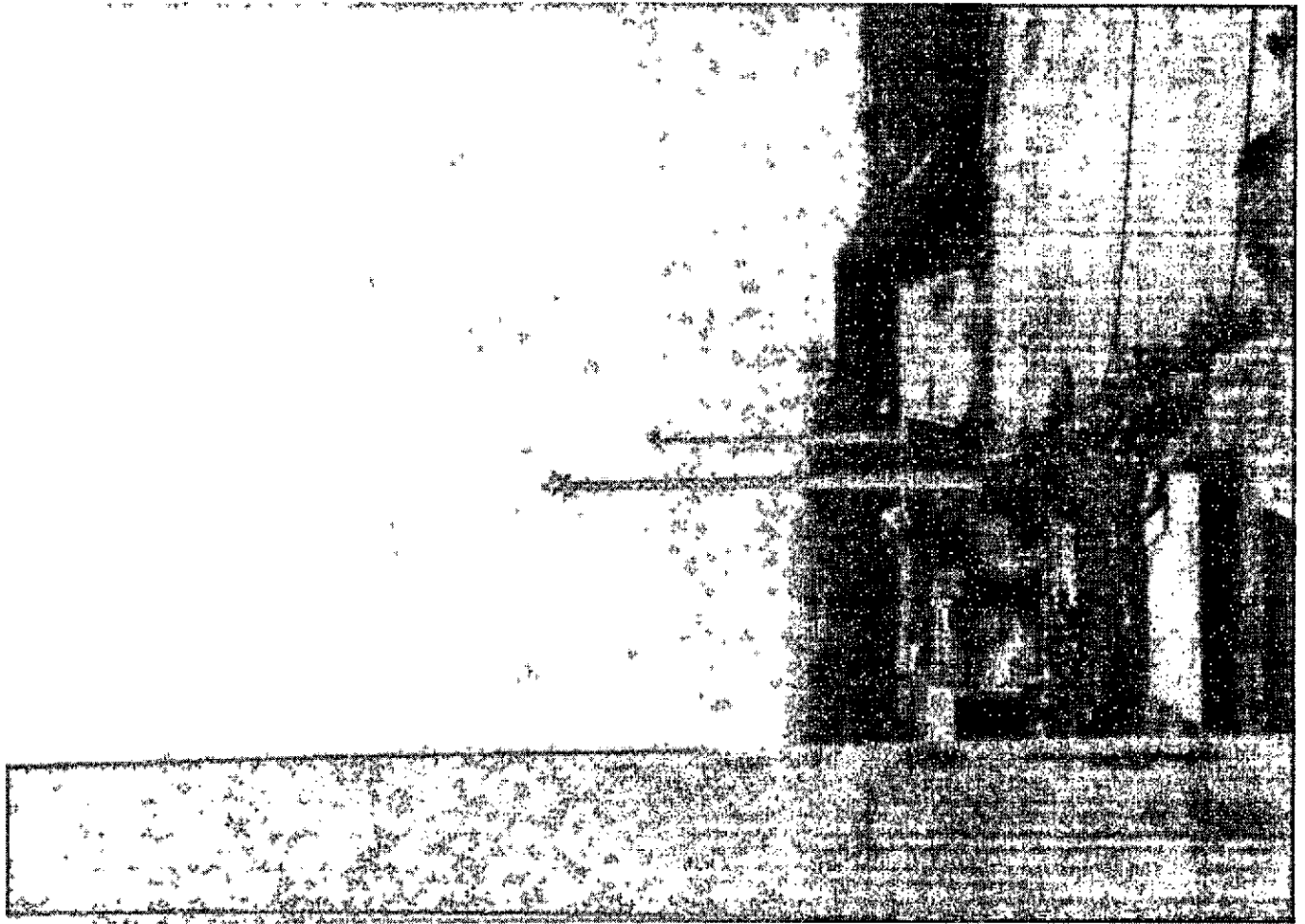
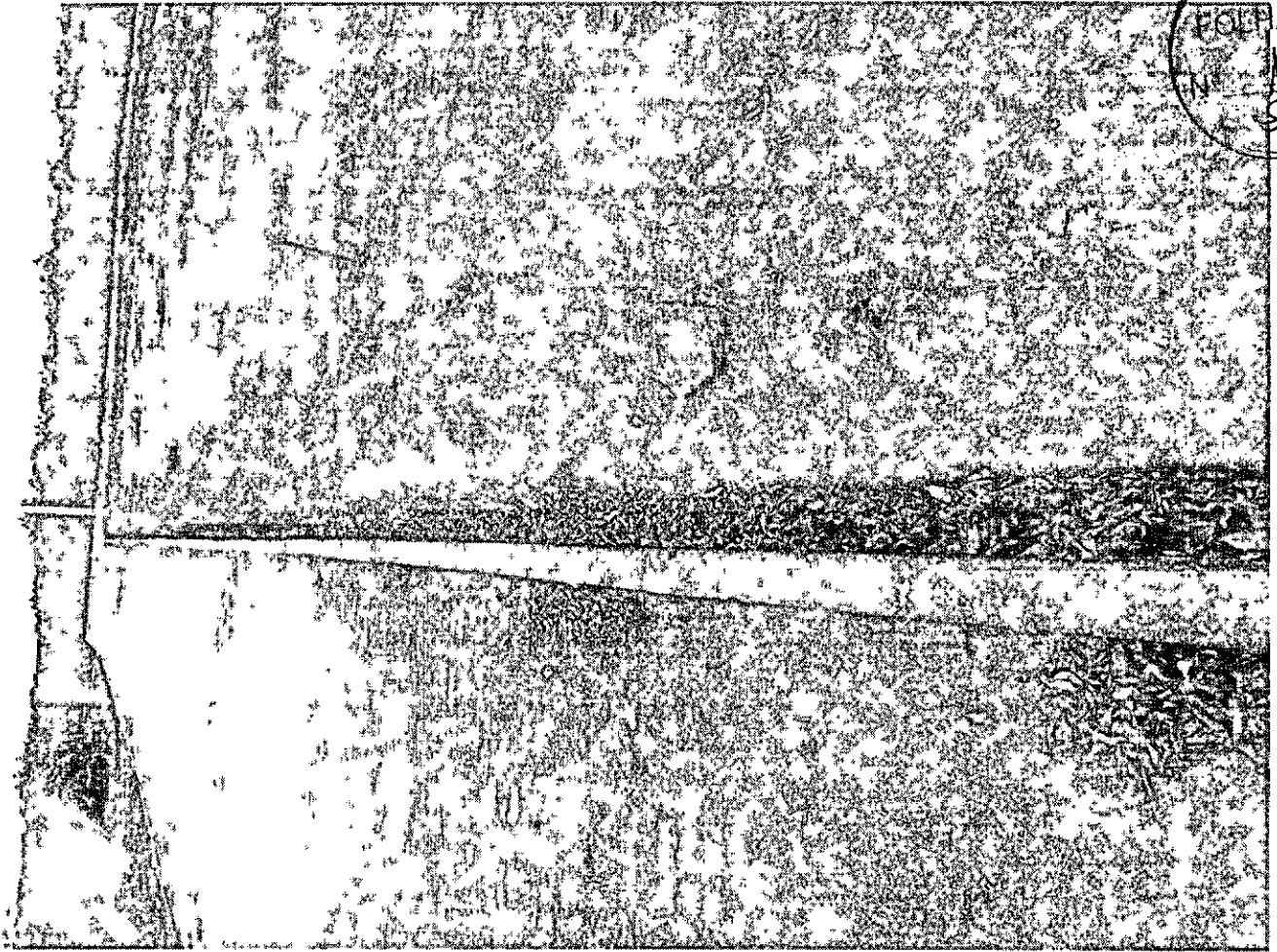
Assunto: MENSAGEM Nº 070/2016 – PROJETO DE LEI Nº 069/2016 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor: Executivo Municipal

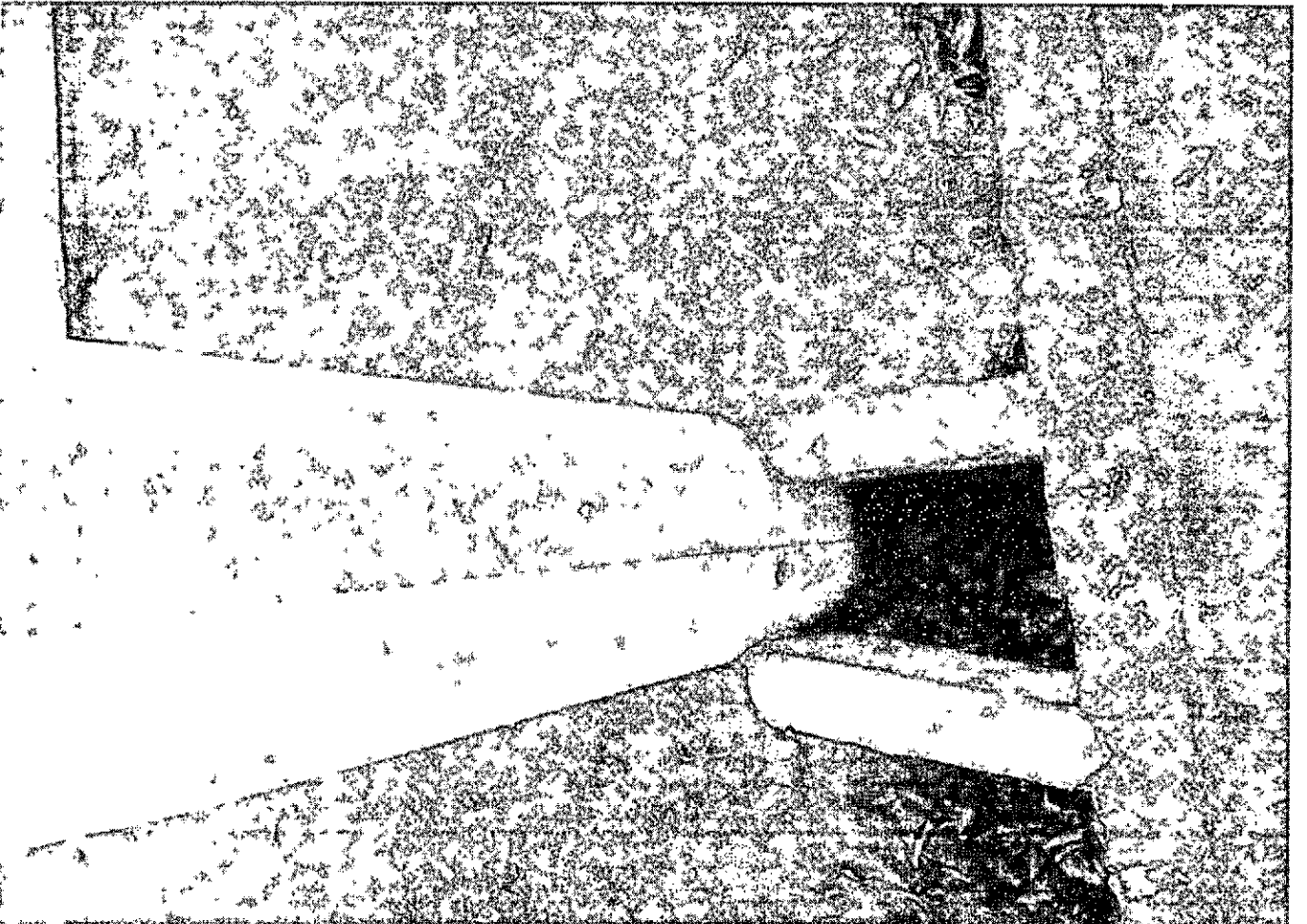
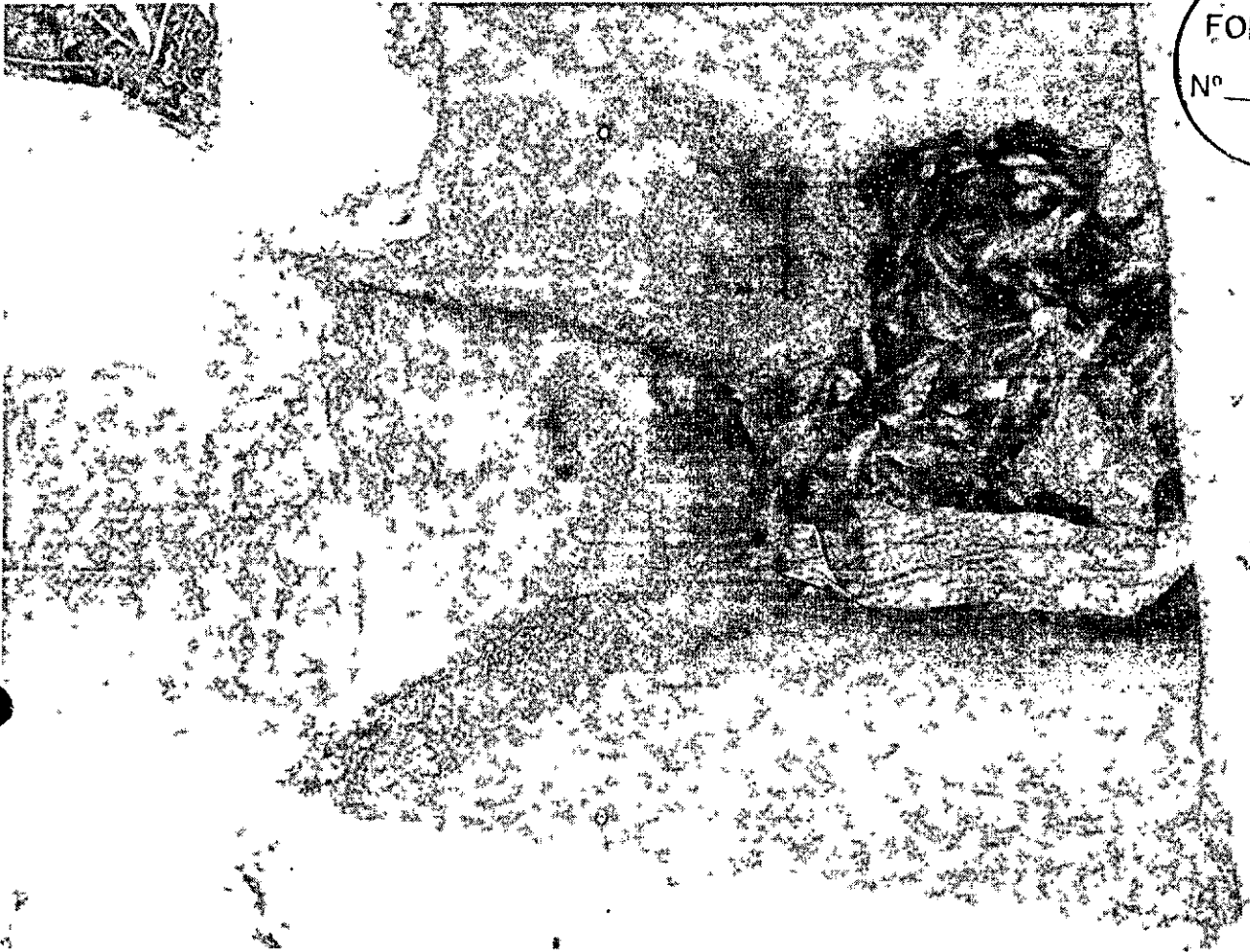
Assunto: ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 de Setembro de 2016

Autor: Vivian de S.S. Carvalho

FOLHA DE  
13  
S

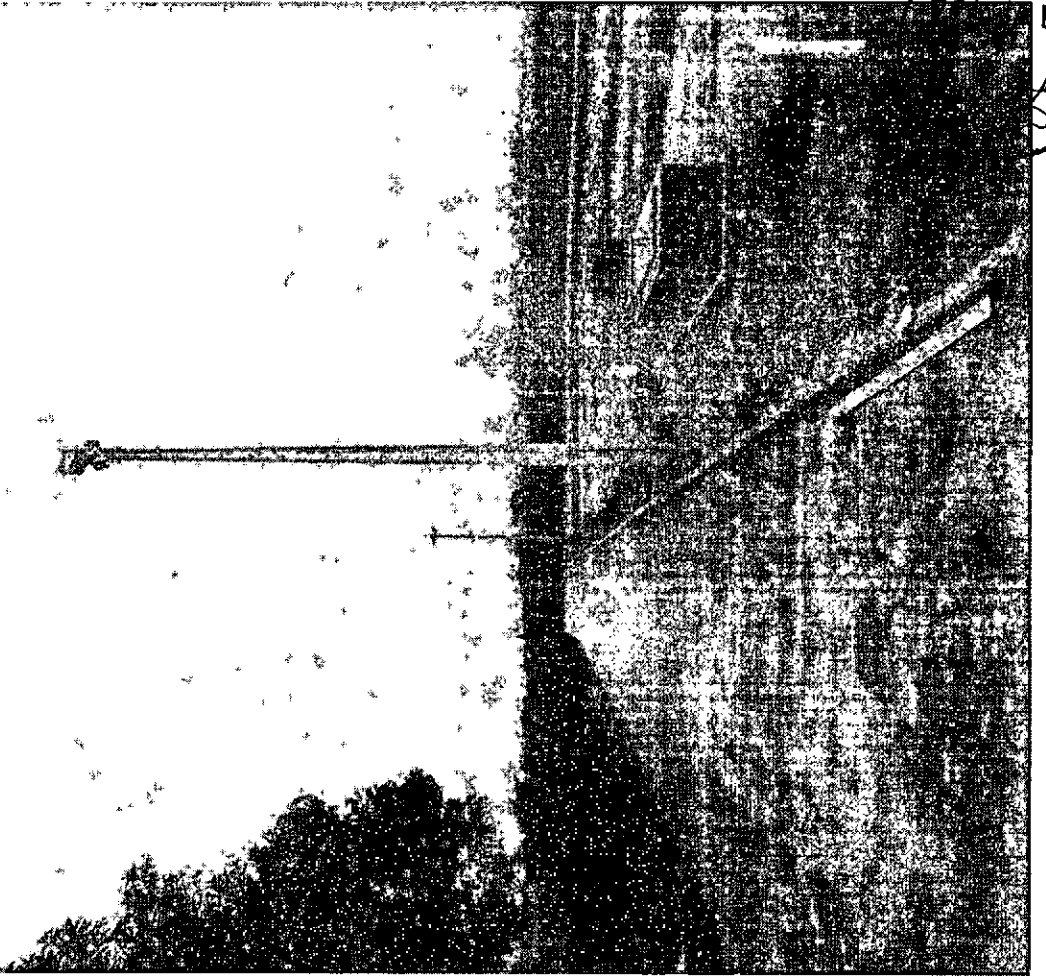


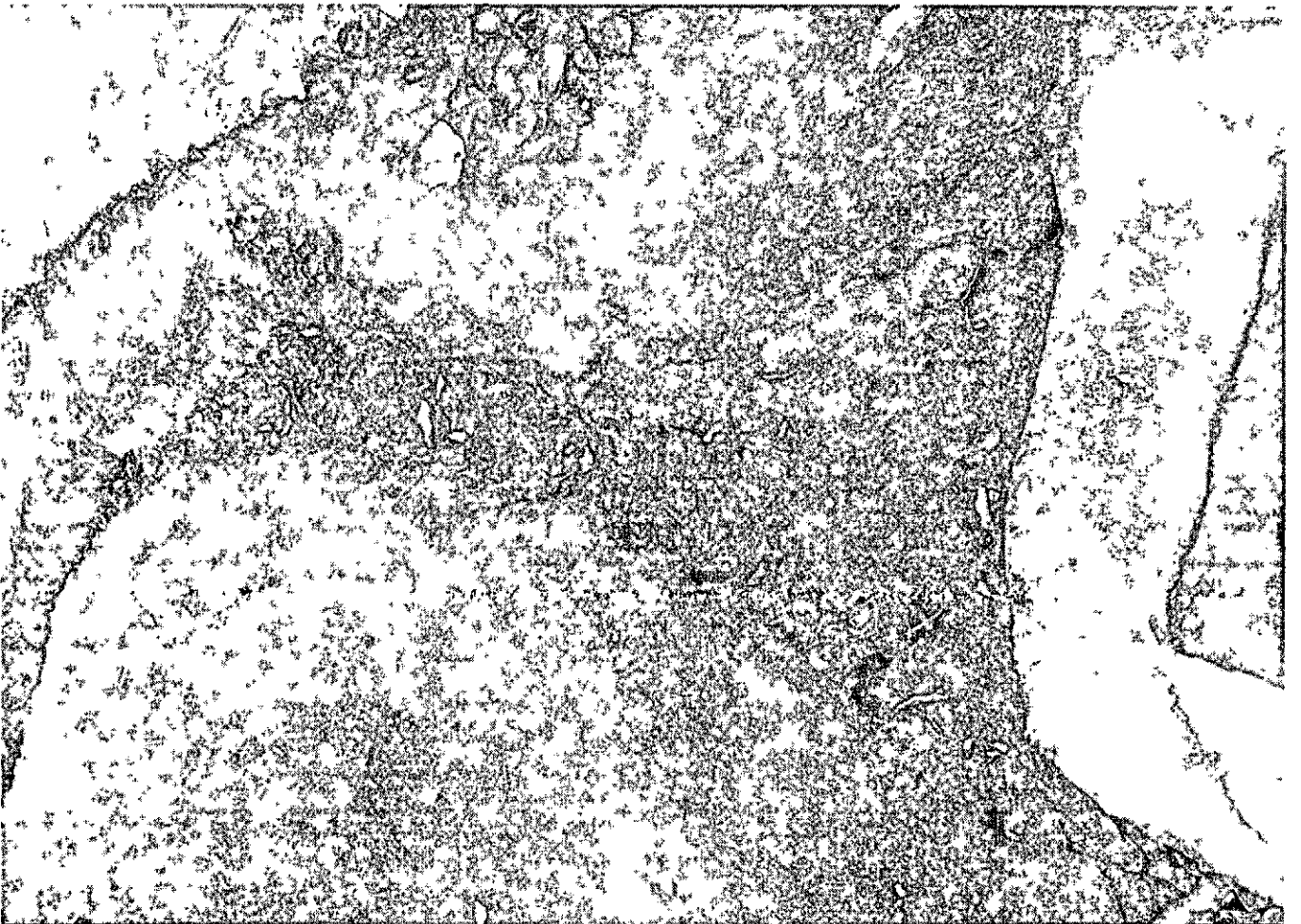
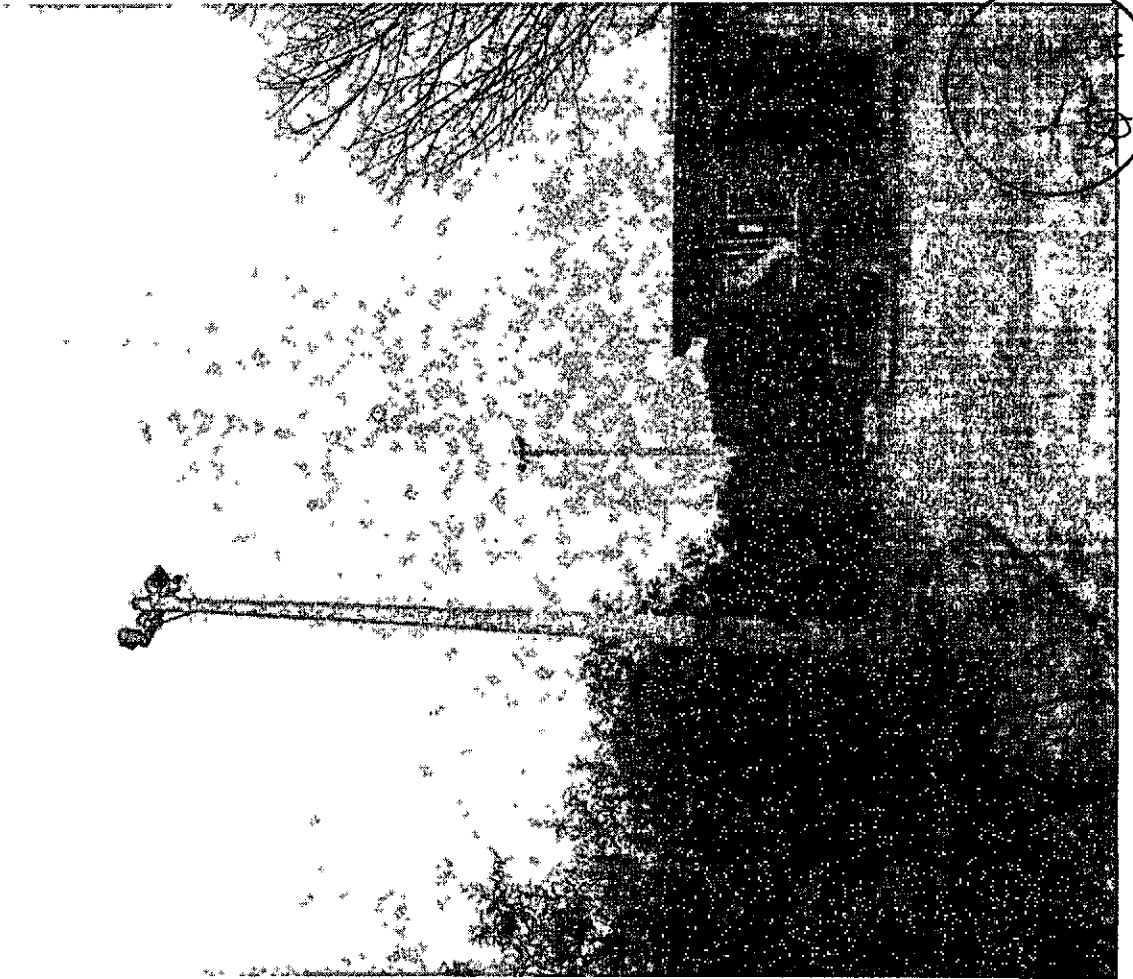




DE

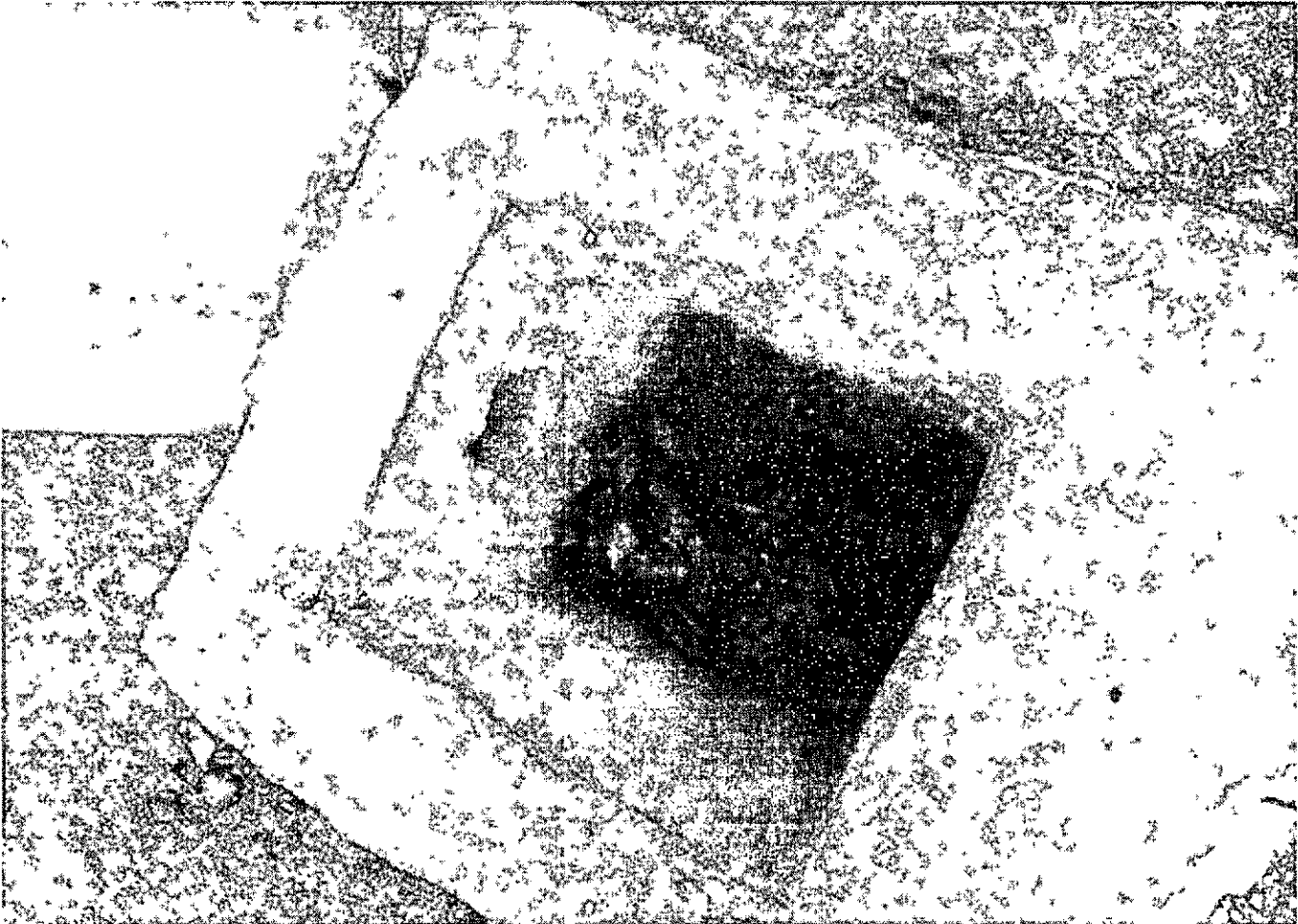
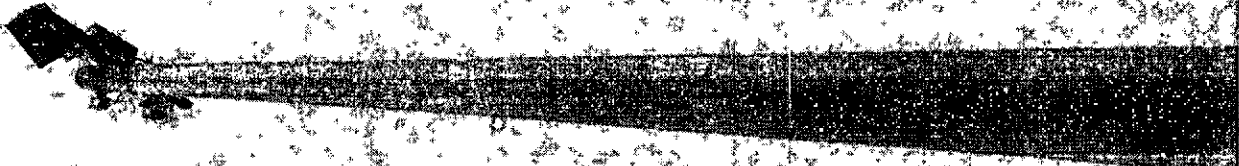
6  
5



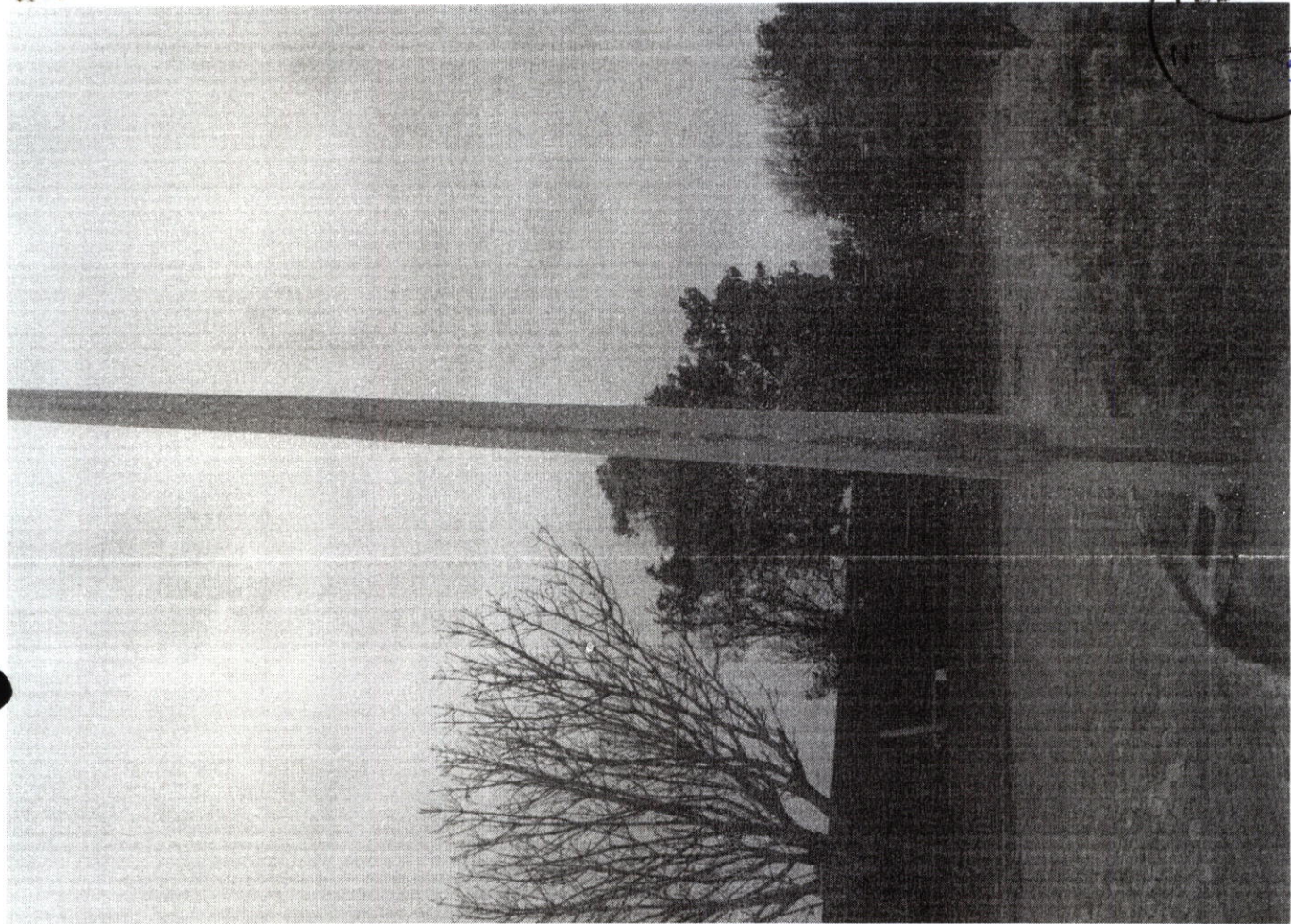




FOLHA DE  
18

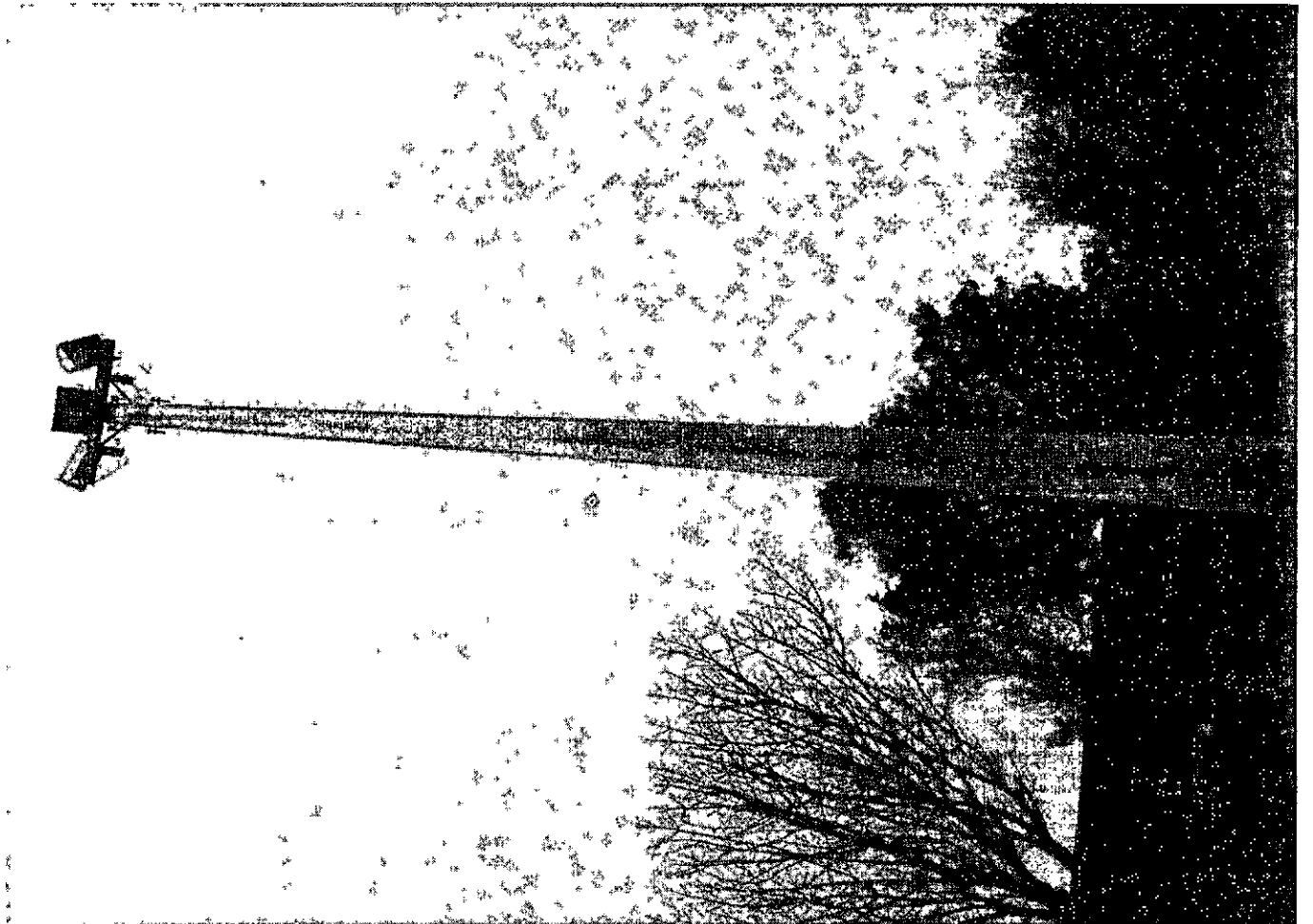
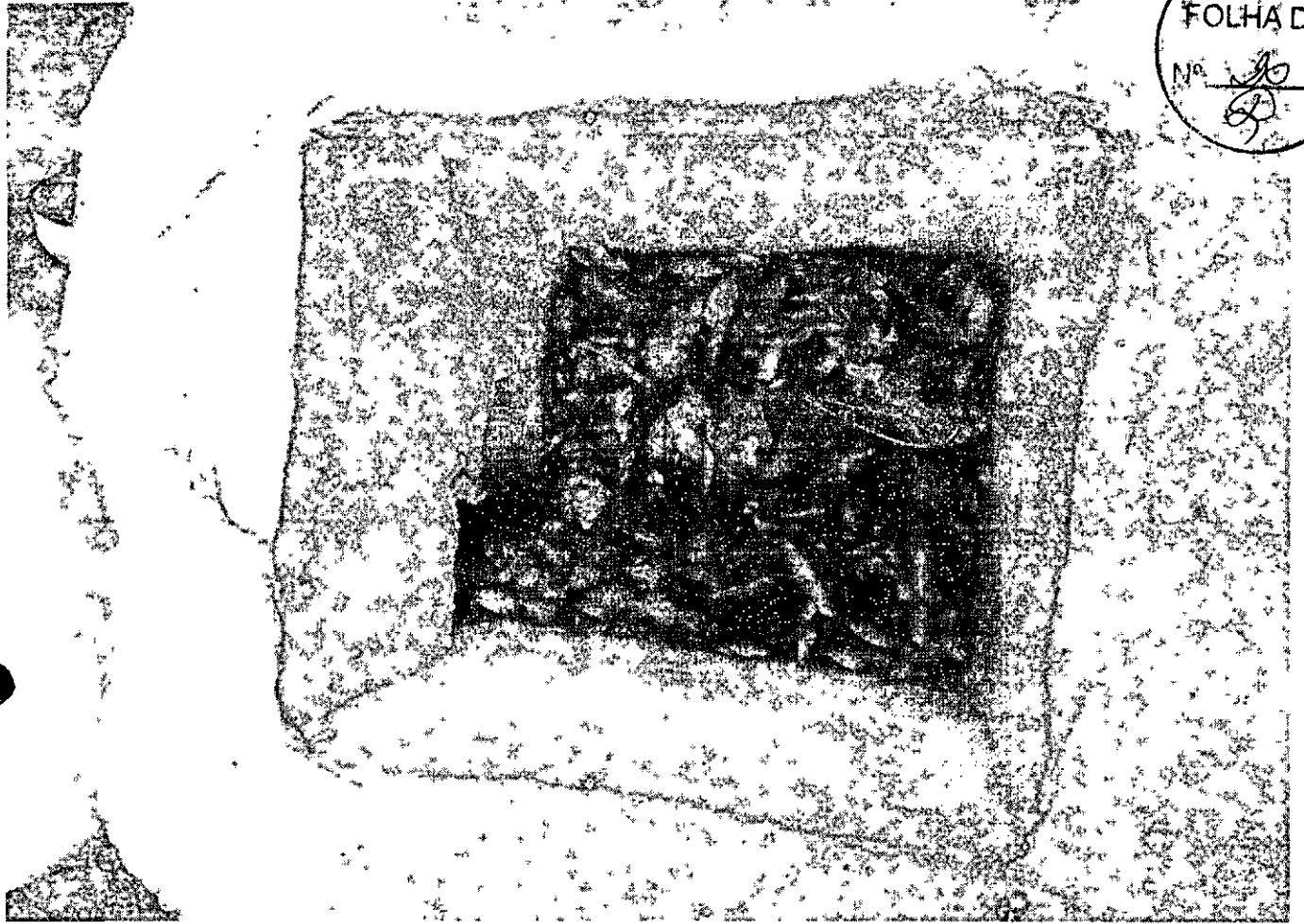


FOLHA DE

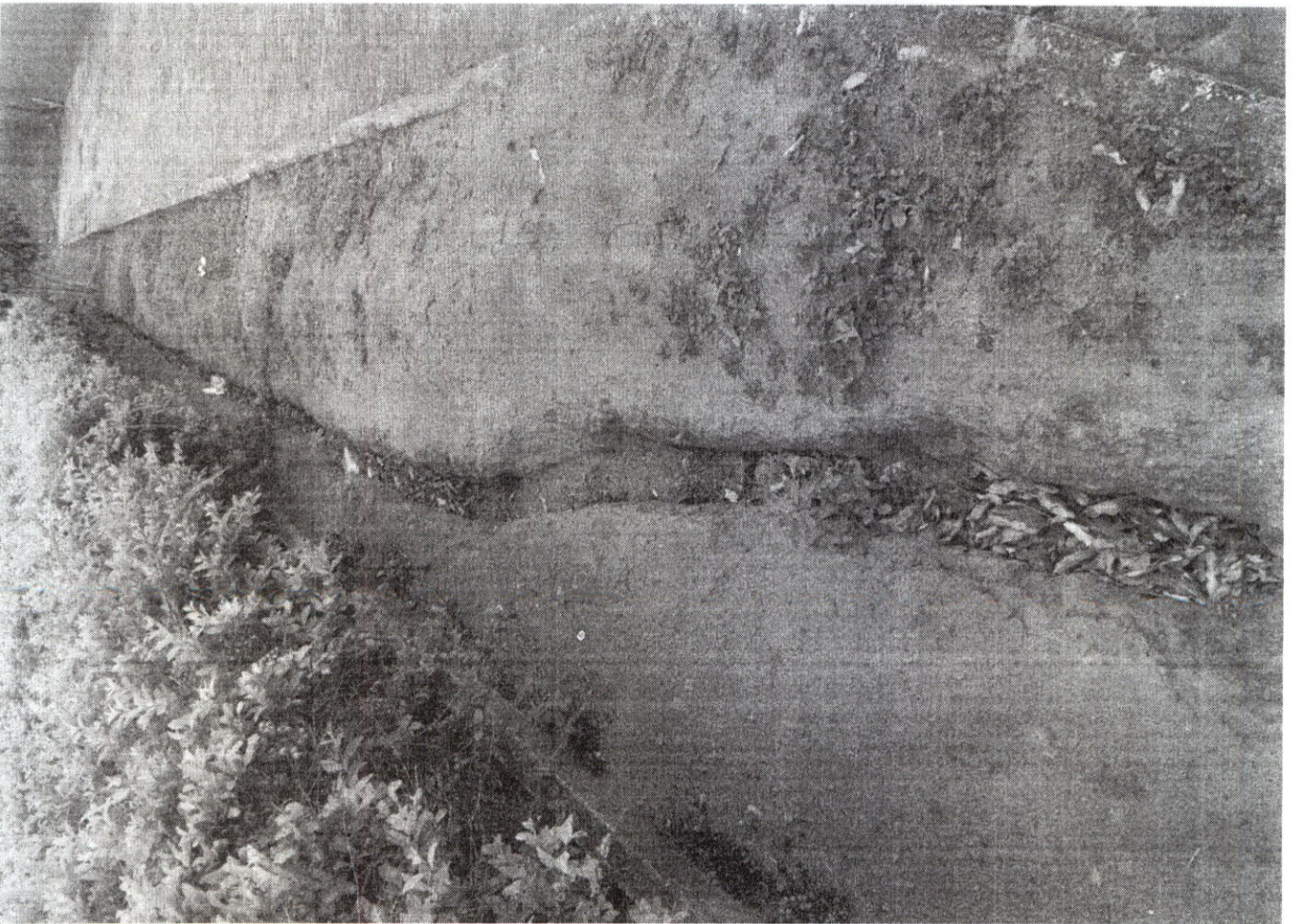
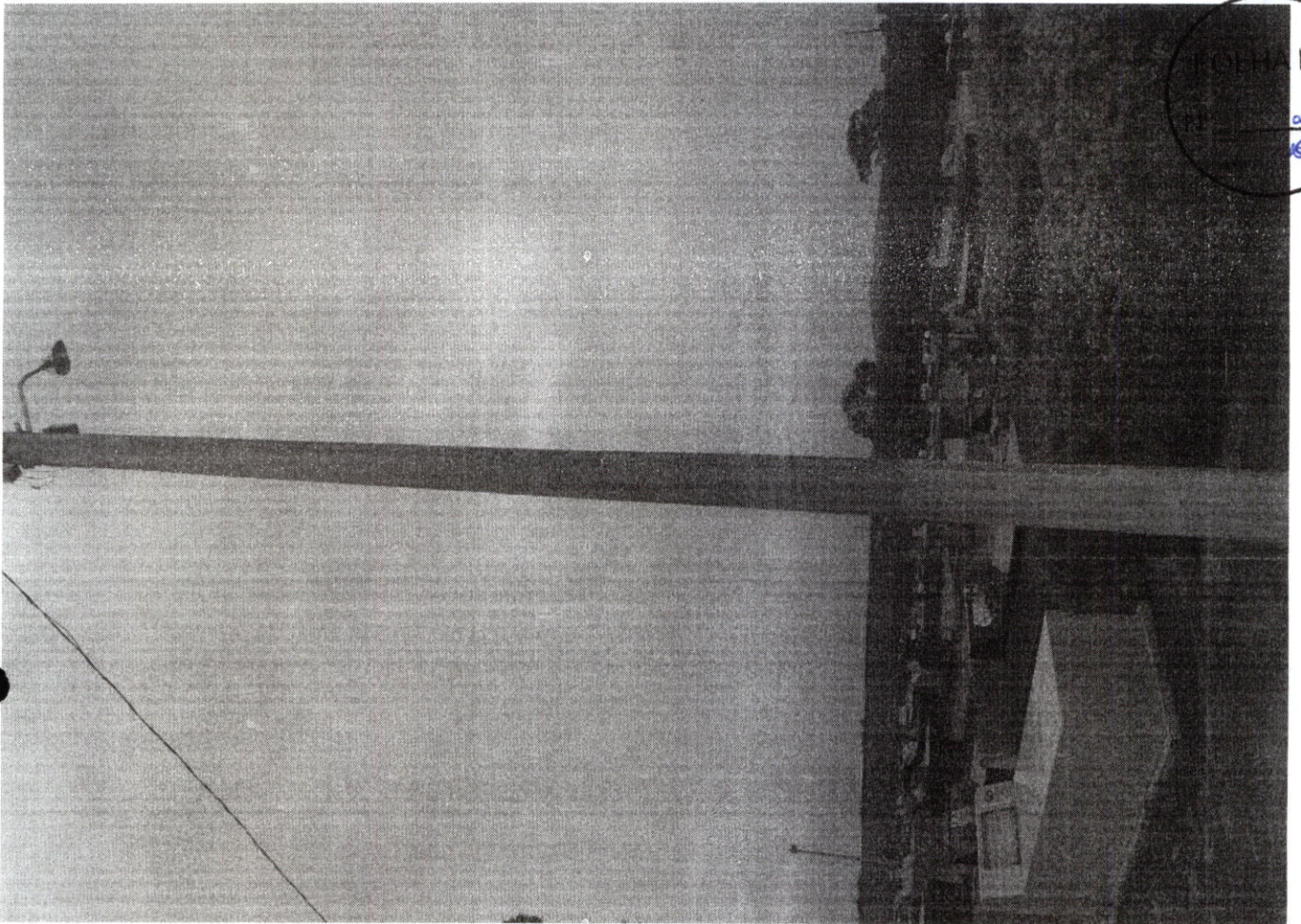


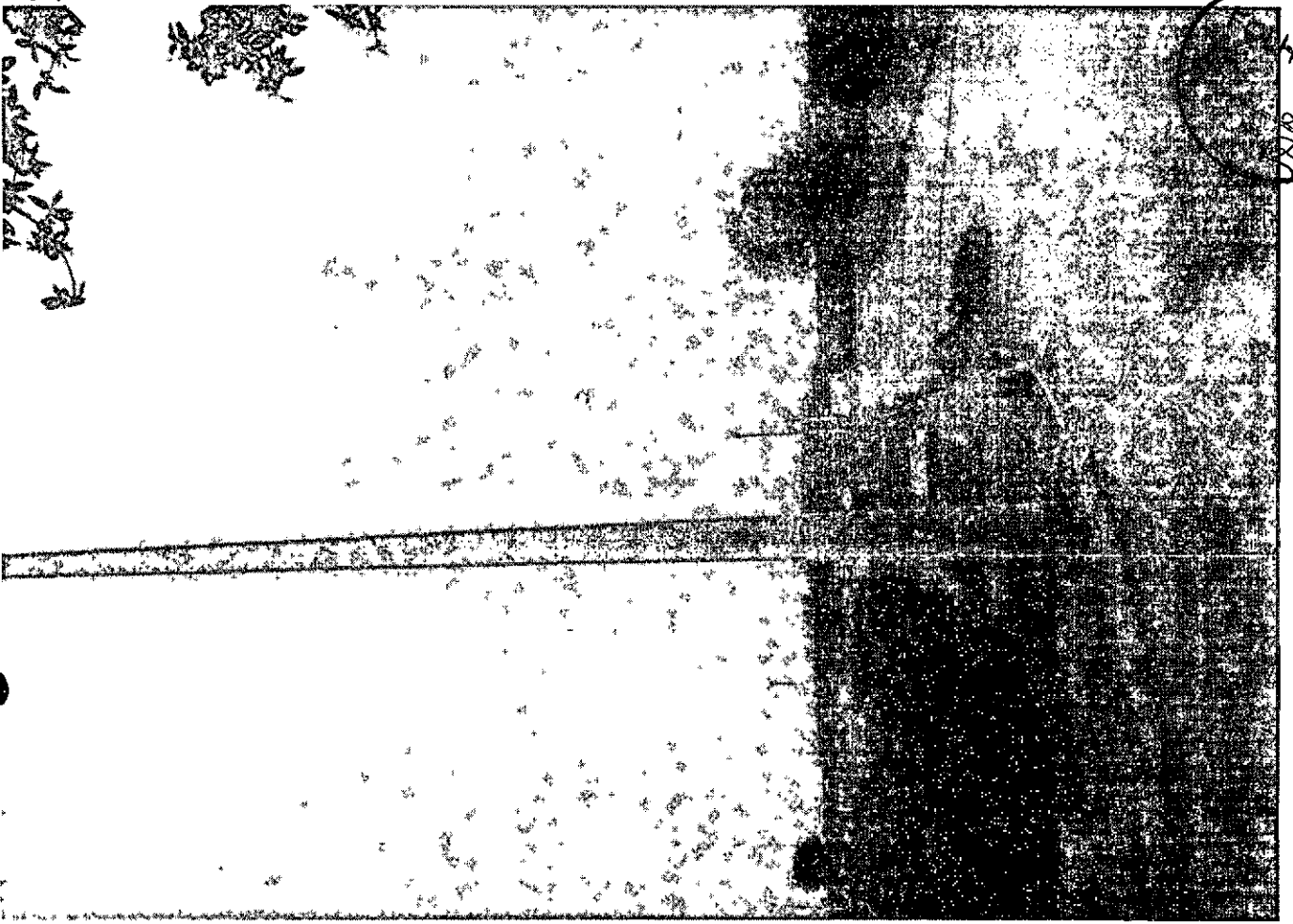
FOLHA DE

Nº 10  
02

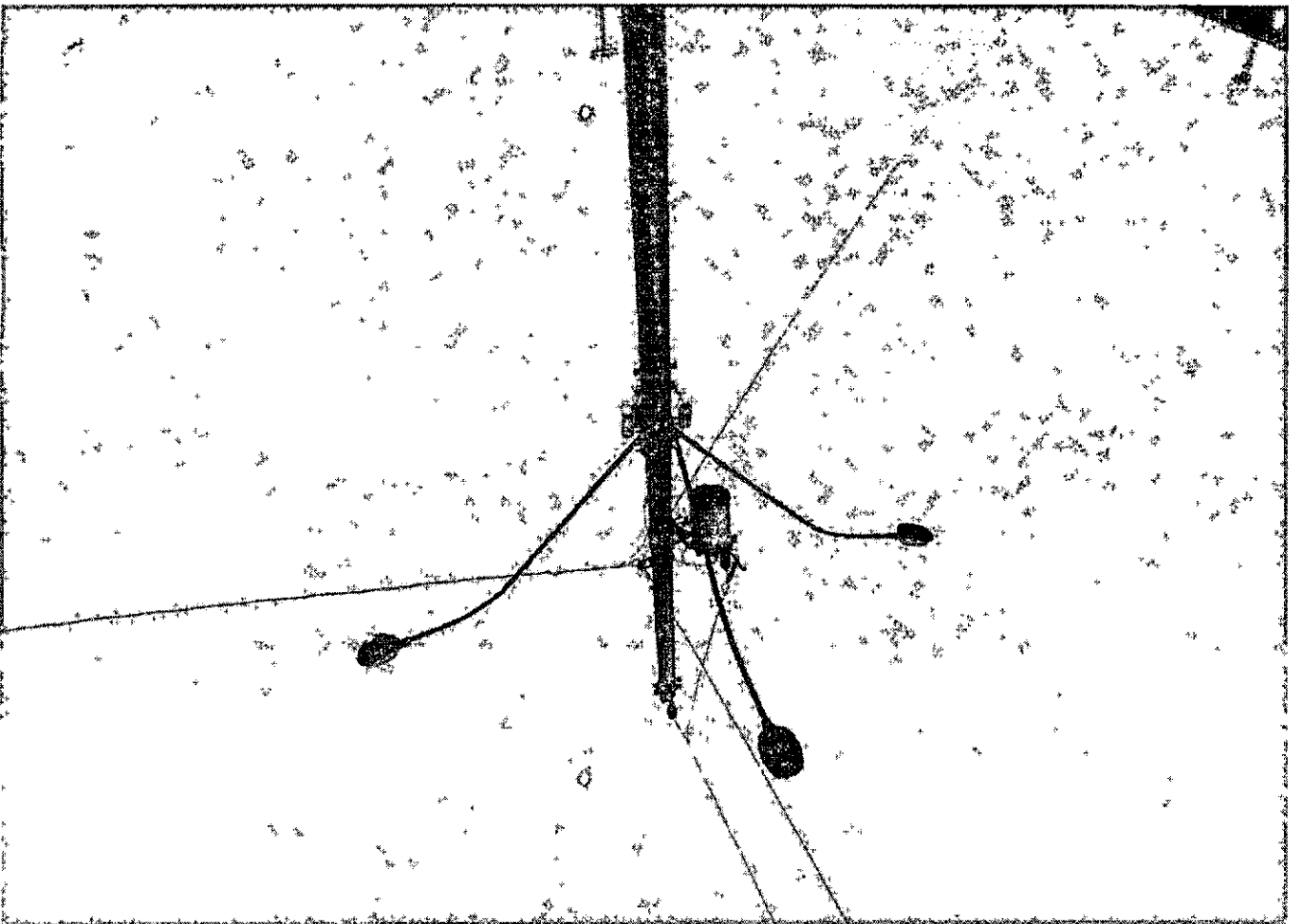


DE  
21



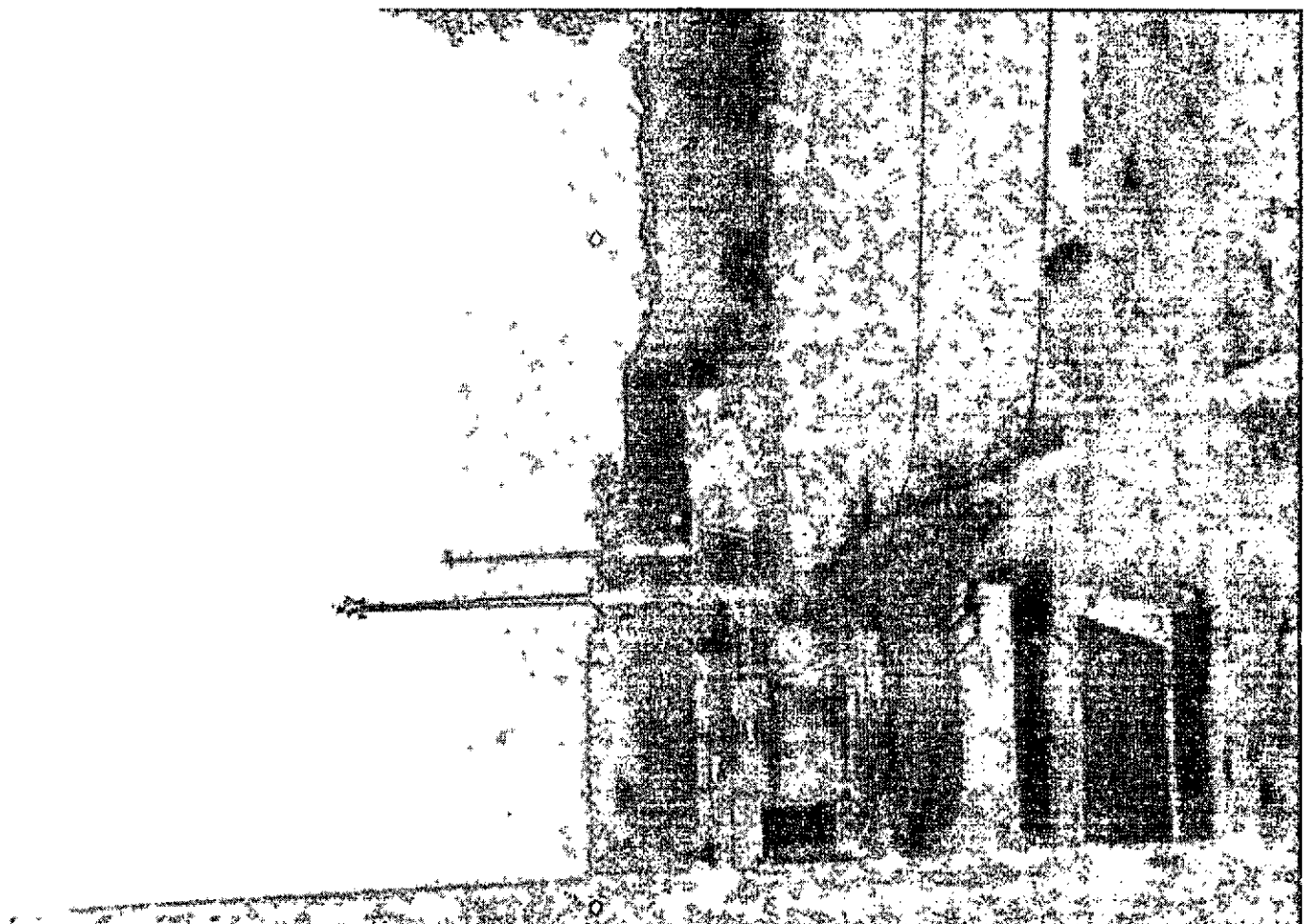
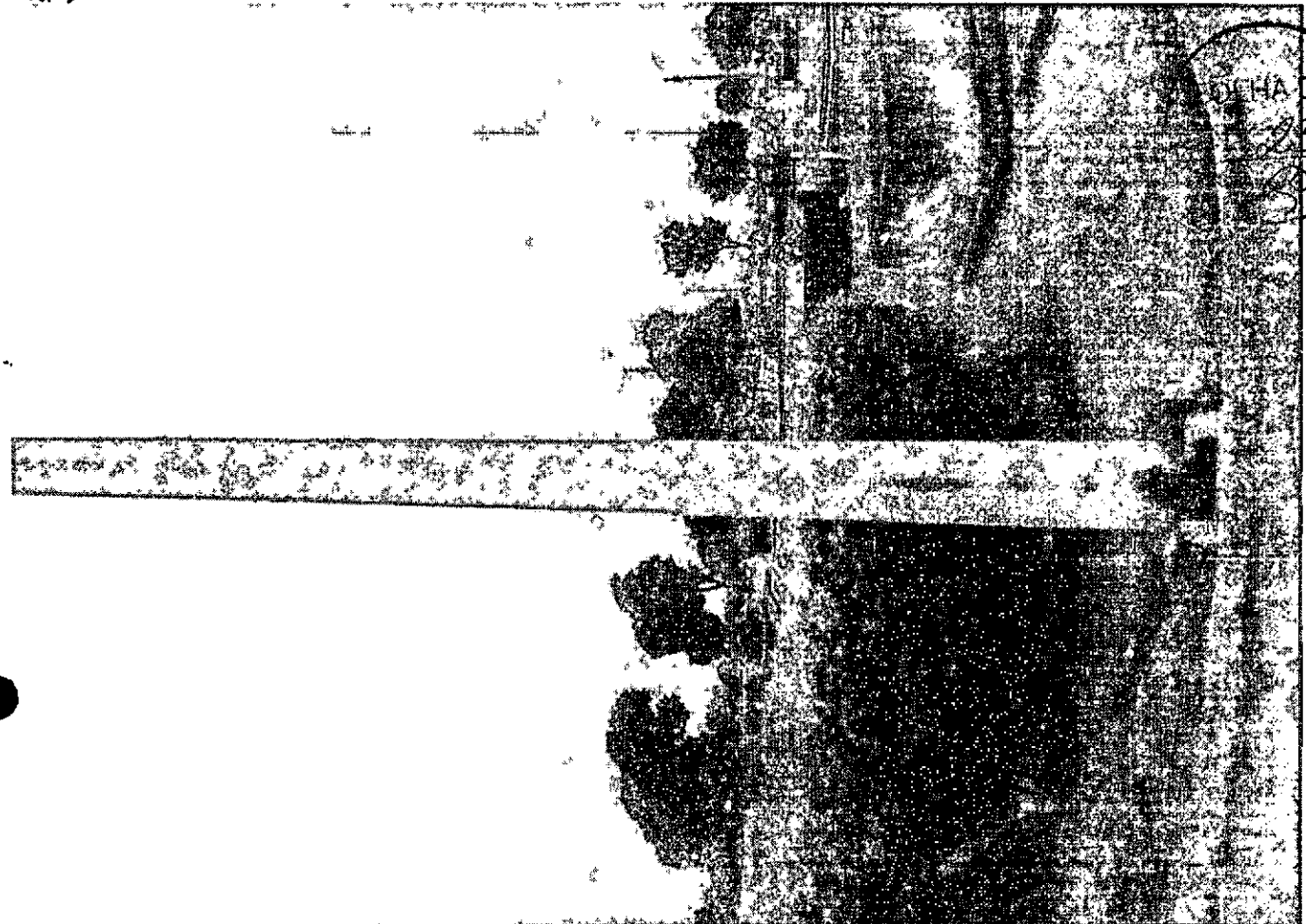


HA DE  
2  
10



1.1.1  
A (A B)

CHADE  
8  
8



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

**REMESSA**  
PROC. Nº 14367

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

No gabinete

MARATAÍZES-ES 24 DE 11 DE 16

*[Handwritten signature]*